

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 207

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 24 de novembro de 2020

Finanças aprova relatórios parciais do Orçamento para 2021

FOTOS: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA

Comissão votará amanhã texto final do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Os relatórios parciais do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) e da Revisão do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 referentes ao exercício de 2021 foram aprovados pela Comissão de Finanças da Alepe, em reunião extraordinária realizada ontem. A proposta do Governo de Pernambuco prevê um Orçamento Fiscal de R\$ 40,7 bilhões para a administração pública estadual no próximo ano, englobando os três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Em razão da complexidade da LOA, a relatoria da matéria é dividida e distribuída entre oito parlamentares. Esses pareceres parciais formam a base para o relatório final a ser votado pelo colegiado e, posteriormente, deliberado em Discussão Única no Plenário.

No total, foram apresentadas 649 emendas ao Orçamento para 2021, das quais 641 se referem aos R\$ 109 milhões já reservados à indicação dos deputados pela Emenda Constitucional nº 47/2019. Essa alteração na Carta Magna Estadual destinou 0,43% da Receita Corrente Líquida (RCL) para emendas parlamentares em 2021, valor que irá aumentar para 0,5% em 2022, conforme estabelecido no ano passado.

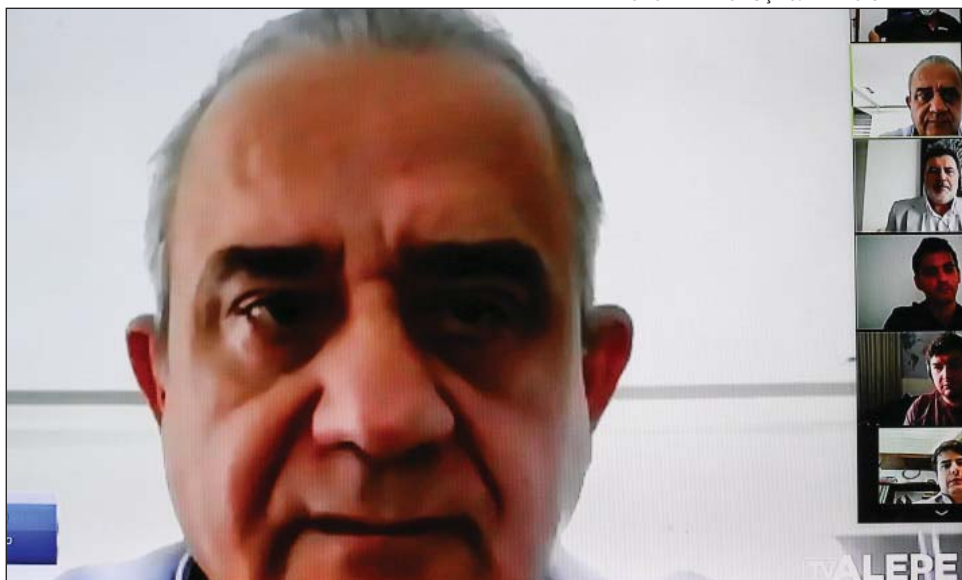
Segundo o presidente da Comissão de Finanças, deputado Aluísio Lessa (PSB), a votação do relatório final da LOA será amanhã. “Temos que aprovar o texto em

Plenário e apresentar a Lei Orçamentária ao Governo, no máximo, até a quinta (26), para que ela seja publicada no Diário Oficial a tempo”, informou o parlamentar aos demais membros do colegiado. Conforme o Artigo 124 da Constituição de Pernambuco, o Orçamento do ano seguinte precisa ser acatado e devolvido para sanção do Poder Executivo até o dia 5 de dezembro.

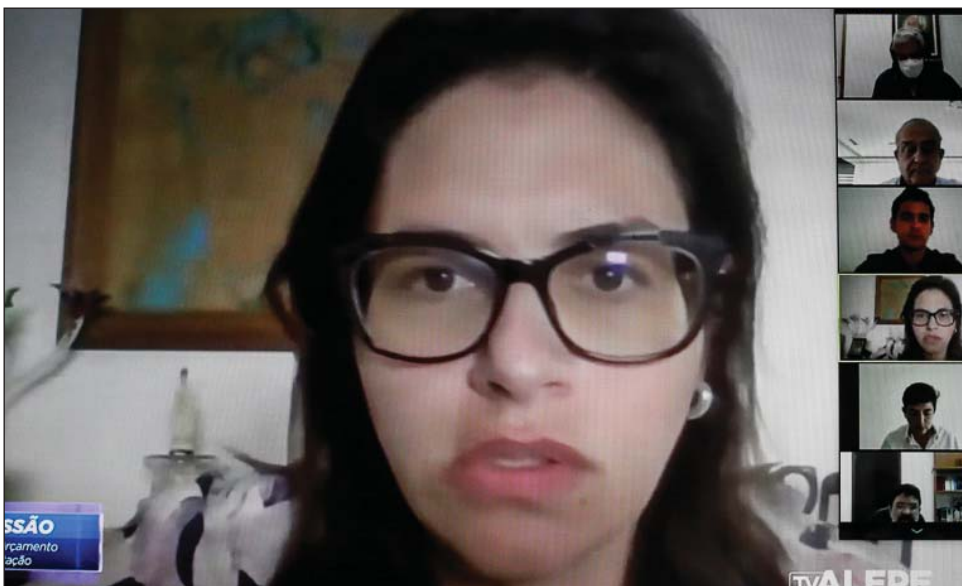
Além das emendas parlamentares, foram apresentadas oito propostas de alteração do Orçamento, todas de autoria da deputada Priscila Krause (DEM), visando redirecionar um montante de R\$ 44 milhões. Nos pareceres parciais apresentados inicialmente, essas sugestões haviam sido rejeitadas porque, segundo os relatores, inviabilizariam ações que sofreriam cortes em detrimento de outras.

No entanto, em dois casos, o relatório foi revertido pela Comissão, que incorporou as propostas de Krause. Desse modo, foram adicionados R\$ 2 milhões à prevenção e ao acolhimento de mulheres vítimas de violência, sendo metade para manutenção da rede estadual de casas-abrigo e o restante para campanhas de prevenção realizadas pela Secretaria da Mulher. A soma remanejada foi subtraída do orçamento da Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur).

A democrata apontou que, no projeto do Poder Executivo, o valor reservado às casas-abrigo havia diminuído



PRAZO - “Temos que aprovar o relatório da LOA em Plenário e apresentá-la ao Governo, no máximo, até quinta”, disse Aluísio Lessa



GÊNERO - Priscila Krause conseguiu remanejar R\$ 2 milhões para ações de combate à violência contra a mulher

de R\$ 2,2 milhões em 2020 para R\$ 1,6 milhão em 2021. A parlamentar também destacou a queda na verba direcionada à prevenção da violência de gênero, que era de R\$ 584 mil neste ano, mas, sem o ajuste, seria de apenas R\$ 242 mil em 2021.

“As nossas emendas buscam não só recompor, mas

aumentar os recursos destinados a combater esse tipo de agressão. No discurso, essas ações têm prioridade, mas é no Orçamento que vemos o que é realmente prioritário”, declarou Priscila Krause. Ela justificou a retirada de verbas que seriam usadas em promoção do turismo argumentando

que, dos cerca de R\$ 15 milhões previstos para essa atividade em 2020, somente R\$ 3,87 milhões foram, de fato, executados.

O deputado Tony Gel (MDB) apoiou a mudança, lembrando que, por causa da pandemia do novo coronavírus, diversos eventos turísticos (como Carnaval e São

João) podem não ser realizados em 2021. Dessa maneira, observou, “não precisariam ser promovidos”. Por outro lado, os deputados Henrique Queiroz Filho (PL), relator desse trecho do PLOA, e Antônio Moraes (PP) defenderam que se mantivesse o Orçamento como estava, deixando para negociar o remanejamento de valores com o Estado posteriormente. Essa proposta, no fim das contas, foi vencida.

PLANEJAMENTO - Além do PLOA 2021, foram aprovados os relatórios parciais para a revisão do Plano Plurianual 2020-2023, que foi dividido entre sete relatores. Essa reavaliação é feita anualmente pelo Governo Estadual, que altera, por exemplo, as metas de gestão que estavam previstas no PPA original, levando em consideração mudanças de cenários, evolução de indicadores e criação de novos objetivos, assim como outras questões. Uma das mudanças propostas pelo Poder Executivo neste ano foi um programa específico para reorganização fundiária em áreas urbanas para pessoas de baixa renda, separado daquele realizado em zonas rurais.

Na discussão, também foram apresentadas 46 sugestões para modificar nomes de ações e programas presentes no PPA e no PLOA, todas de autoria do mandato coletivo Juntas (PSOL). Dessas, apenas duas foram acatadas. A primeira registra a inclusão, nas medidas estratégicas de atenção integral à saúde, de políticas já existentes direcionadas às populações negra e LGBT. A segunda substitui a expressão “homem do campo” por “trabalhadoras e trabalhadores do campo” no programa voltando a esse segmento.

Ato

ATO Nº 1084/2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições regimentais e constitucionais, e conforme disposições da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2006, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.851, de 04 de julho de 2005, do art. 4.º da Lei n.º 12.961, de 20 de dezembro de 2005; da Lei nº 13.854, de 20 de agosto de 2009; da Lei nº 14.021, de 26 de março de 2010; da Lei nº 14.659, de 09 de maio de 2012; da Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013; e da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, em consonância com a Resolução nº 834, de 21 de setembro de 2007 e alteração posterior pela Resolução 1.488/2017,

RESOLVE: promover os servidores efetivos abaixo relacionados, do quadro de pessoal permanente deste Poder Legislativo, com efeitos financeiros retroativos aos dias 29 de junho de 2020 e 11 de agosto de 2020, **relativos** aos períodos de apuração de 29 DE JUNHO DE 2019 A 28 DE JUNHO DE 2020 e 11 DE AGOSTO DE 2019 A 10 DE AGOSTO DE 2020, de acordo com a **LISTA PRELIMINAR DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO**, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 22 de outubro de 2020.

CLASSE I		
PROMOÇÃO		
DO NÍVEL DE REMUNERAÇÃO NIO5 PARA O NÍVEL DE REMUNERAÇÃO NIO6		
MATRÍCULA	NOME	DATA DO EFETIVO EXERCÍCIO
643	CILANO MEDEIROS DE BARROS CORREIA SOBRINHO	29/06/2015
647	EURICO DE LIRA ARAÚJO JÚNIOR	11/08/2015
Sala Torres Galvão, 23 de novembro de 2020.		
Deputado ERIBERTO MEDEIROS Presidente		

Editais

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: AGLAILSON VICTOR (PSB), ANTONIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PL), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE) e JOSÉ QUEIROZ (PDT), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ÁLVARO PORTO (PTB), DORIEL BARROS (PT), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), MARCANTONIO DOURADO FILHO (PP), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMÁRIO DIAS (PSD) e TONY GEL (MDB), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 25 (vinte e cinco) de novembro, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISCUSSÃO:

Discussão e votação do Relatório Geral e do Relatório de Redação Final das Emendas Modificativas ao Projeto de Lei Ordinária nº 1569/2020 (PPA 2020-2023 - Revisão 2021) e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2020 (PLOA 2021).
Relator: Deputado Aluísio Lessa.

Recife, 23 de novembro de 2020.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do inciso I do art. 118, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: DELEGADO ERICK LESSA (PP), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROMERO SALES FILHO (PTB), membros titulares, e os Deputados: DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), GUILHERME UCHÔA (PSC), ISALTINO

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoleno Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

NASCIMENTO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PSD), SIMONE SANTANA (PSB), TERESA LEITÃO (PT) e TONY GEL (MDB), membros suplentes, para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 09:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 25 (vinte e cinco) de novembro, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. **Projeto de Lei Complementar Nº 1652/2020**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Redenomina o grupo ocupacional de carreira e os respectivos cargos públicos que indica.)

2. **Projeto de Lei Complementar Nº 1656/2020**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE.)
Regime de Urgência

3. **Projeto de Lei Complementar Nº 1685/2020**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA:** Estabelece as normas gerais de cooperação federativa com os consórcios públicos, e dá outras providências.)

4. **Projeto de Lei Complementar Nº 1720/2020**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Adequa ao Piso Salarial Nacional do Magistério o valor nominal do vencimento base das faixas que indica do cargo público de provimento efetivo de Professor da Rede Pública Estadual de Ensino.)
Regime de Urgência

5. **Projeto de Lei Complementar Nº 1723/2020**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera dispositivo da Lei Complementar nº 346, de 6 de janeiro de 2017, que promove ajustes na estrutura da carreira do cargo público que indica.)

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1649/2020**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.)

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1650/2020**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, os imóveis que indica.)
Regime de Urgência

3. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1651/2020**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS do Estado de Pernambuco.)

4. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1653/2020**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.722, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que contratarem com o Estado de Pernambuco.)

5. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1654/2020**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão do direito de uso do imóvel que indica.)

6. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1655/2020**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente à alíquota do imposto incidente na operação interna ou de importação com óleo diesel marítimo ou óleo combustível, tipo bunker.)

7. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1657/2020**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Institui o Fundo do Parque Estadual de Dois Irmãos - Fundo Dois Irmãos.)

8. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1658/2020**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496 de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para introduzir as alterações previstas na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.)

9. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1659/2020**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com tecidos, artigos de armarinho e confecções, relativamente à aquisição interna de mercadoria a fornecedor não credenciado na mencionada sistemática, efetuada por estabelecimento comercial atacadista de tecidos ou artigos de armarinho.)
Regime de Urgência

10. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1660/2020**, de autoria da Deputada Juntas (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Visibilidade Bissexual.)

11. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1661/2020**, de autoria do Deputado Rogério Leão (**EMENTA:** Denomina Rodovia Luiz Joaquim de Melo, a VPE-411, trecho que liga o entrocamento da BR-232 do Distrito de Varzinha até o Distrito de Caiçarinha da Penha.)

12. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1662/2020**, de autoria da Deputada Juntas (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Visibilidade Lésbica.)

13. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1663/2020**, de autoria da Deputada Juntas (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Visibilidade Trans.)

14. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1664/2020**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição de funcionamento de bombas de sucção em piscinas coletivas na forma que especifica e dá outras providências.)

15. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1665/2020**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Conservação e Restauração do Patrimônio Cultural.)

16. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1666/2020**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Luta da População em Situação de Rua.)

17. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1667/2020**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Servidor Público dos Quadros de Apoio Escolar (QAE) e de Serviços Escolares (QSE).)

18. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1668/2020**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 117.)

19. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1669/2020**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA:** Autoriza a destinação de medicamentos apreendidos pelas autoridades estaduais competentes no exercício do poder de polícia, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

20. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1670/2020**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA:** Obriga os hospitais, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências e demais estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a reservarem vagas de estacionamento aos pacientes em terapia renal substitutiva, e dá outras providências.)

21. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1671/2020**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**EMENTA:** Estabelece incentivos para o desenvolvimento das atividades econômicas lideradas por mulheres, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

22. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1672/2020**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005, que estabelece limites financeiros para despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual, para tornar obrigatória a divulgação de informações sobre despesas com publicidade no âmbito do Estado de Pernambuco.)

23. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1673/2020**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.064, de 7 de outubro de 2020, que assegura aos servidores públicos estaduais com deficiência visual o direito de receber, mediante requerimento, contracheques e comprovantes de rendimentos confeccionados em braille, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de determinar que os contracheques e comprovantes de rendimentos também sejam disponibilizados em outros formatos acessíveis.)

24. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1674/2020**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de dispor sobre sanções administrativas aplicáveis por descumprimento do art. 429 da CLT, por pessoas jurídicas contratadas pelo Estado de Pernambuco.)

25. Projeto de Lei Ordinária Nº 1676/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA**: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção às Arboviroses durante o período gestacional, e dá outras providências.)

26. Projeto de Lei Ordinária Nº 1677/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA**: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir no rol de documentos de divulgação obrigatória a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.)

27. Projeto de Lei Ordinária Nº 1678/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer regras de proteção a candidatas gestantes e lactantes.)

28. Projeto de Lei Ordinária Nº 1679/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que Institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir diretrizes para implementação de ciclovias em estradas, e dá outras providências.)

29. Projeto de Lei Ordinária Nº 1680/2020, de autoria da Deputada Juntas (**EMENTA**: Obriga os estabelecimentos de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco a disponibilizar campo específico para a indicação da identidade de gênero e orientação sexual do usuário nas fichas ou formulários utilizados em sistemas de informações.)

30. Projeto de Lei Ordinária Nº 1681/2020, de autoria da Deputada Juntas (**EMENTA**: Disciplina o uso dos elevadores nos edifícios públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

31. Projeto de Lei Ordinária Nº 1682/2020, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (**EMENTA**: Declara Quinca Pedro como Patrono das Pegas de Boi no Mato do Estado de Pernambuco.)

32. Projeto de Lei Ordinária Nº 1683/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA**: Altera a Lei nº 13.857, de 26 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva e adaptação de lugares para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho, a fim de oferecer ampla acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida)

33. Projeto de Lei Ordinária Nº 1684/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.)

34. Projeto de Lei Ordinária Nº 1686/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA**: Institui diretrizes para a criação de Programa Estadual de Incentivo ao Aproveitamento Agrônômico e Energético da Vinhaça no Estado de Pernambuco.)

35. Projeto de Lei Ordinária Nº 1687/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de assegurar o direito à amamentação à candidata lactante aprovada em concurso público, durante as etapas de cursos ou programas de formação.)

36. Projeto de Lei Ordinária Nº 1688/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a obrigatoriedade de constar as expressões “integral” ou “com adição de farinha (ou grão) integral” na rotulagem de alimentos fabricados ou embalados no estado de Pernambuco, nos alimentos que especifica e dá outras providências.)

37. Projeto de Lei Ordinária Nº 1689/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA**: Torna obrigatória a gravação em áudio e vídeo de todos os processos licitatórios realizados pela Administração Pública, direta e indireta, no Estado de Pernambuco.)

38. Projeto de Lei Ordinária Nº 1690/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA**: Obriga a instalação de piso tátil em banheiros públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

39. Projeto de Lei Ordinária Nº 1691/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA**: Dispõe sobre a obrigação das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas, no Estado de Pernambuco, de manter responsável técnico com formação em nível superior na área de saúde e dá outras providências.)

40. Projeto de Lei Ordinária Nº 1692/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA**: Estabelece a obrigatoriedade das revendedoras de veículos usados no âmbito do Estado de Pernambuco informarem se o veículo é oriundo de leilão, locadora ou salvo.)

41. Projeto de Lei Ordinária Nº 1693/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia do Ostorizado.)

42. Projeto de Lei Ordinária Nº 1694/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**EMENTA**: Declara de utilidade pública a Casa Vovó Bíblia de Apoio à Família - CVB.)

43. Projeto de Lei Ordinária Nº 1695/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra a pessoa Idosa.)

44. Projeto de Lei Ordinária Nº 1696/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de determinar a divulgação de imagens de pessoas desaparecidas em espetáculos artísticos, culturais e desportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, antes da exibição de cada espetáculo.)

45. Projeto de Lei Ordinária Nº 1697/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA**: Acrescenta ao currículo escolar do ensino médio, da rede pública e privada do Estado de Pernambuco, a disciplina de Agricultura Familiar, como matéria optativa.)

46. Projeto de Lei Ordinária Nº 1698/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências, a fim de incluir exigências adicionais de transparência para atividades que envolvam deslocamentos.)

47. Projeto de Lei Ordinária Nº 1699/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de dispor sobre indicação de número de telefone para reclamações de usuários, nas placas sinalizadoras de vagas especiais de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, e dá outras providências.)

48. Projeto de Lei Ordinária Nº 1700/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA**: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das rotas do Transporte Escolar pelo Poder Executivo Estadual.)

49. Projeto de Lei Ordinária Nº 1701/2020, de autoria da Deputada Juntas (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, a fim de permitir a inscrição e submissão de projetos culturais em formato digital.)

50. Projeto de Lei Ordinária Nº 1702/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.926, de 22 de novembro de 2016, que dispõe sobre a reserva de espaços livres e assentos para pessoas com deficiência em estádios de futebol, ginásios esportivos e clubes sociais no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de oferecer ampla acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.)

51. Projeto de Lei Ordinária Nº 1704/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**EMENTA**: Estabelece normas para o desenvolvimento de teletrabalho na administração pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

52. Projeto de Lei Ordinária Nº 1705/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor o acesso à série histórica de preços de produtos que estejam em promoção ou liquidação.)

53. Projeto de Lei Ordinária Nº 1706/2020, de autoria do Deputado Aglailson Victor (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a renovação automática do prazo contratual nos serviços prestados de forma contínua.)

54. Projeto de Lei Ordinária Nº 1707/2020, de autoria do Deputado José Queiroz (**EMENTA**: Dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco.)

55. Projeto de Lei Ordinária Nº 1708/2020, de autoria do Deputado José Queiroz (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.139, de 31 de agosto de 2010, que dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados na rua no âmbito do Estado

de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado André Campos, a fim de permitir a esterilização em unidades móveis e instituir diretrizes para o controle populacional de cães e gatos.)

56. Projeto de Lei Ordinária Nº 1709/2020, de autoria do Deputado José Queiroz (**EMENTA**: Dispõe sobre o uso obrigatório de coletes salva vidas em lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras por seus frequentadores.)

57. Projeto de Lei Ordinária Nº 1710/2020, de autoria do Deputado José Queiroz (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.880, de 17 de agosto de 2016, que garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de assegurar às gestantes o direito à presença de fisioterapeutas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.)

58. Projeto de Lei Ordinária Nº 1711/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a enviar em meio eletrônico o termo de garantia e a chave de acesso da NF-e, enquanto durar o prazo de garantia contratual.)

59. Projeto de Lei Ordinária Nº 1712/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Declara de Utilidade Pública o CCEL – Centro Cultural Estrela de Lia.)

60. Projeto de Lei Ordinária Nº 1713/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes (**EMENTA**: Denomina Aeroporto Regional do Sertão do Araripe Espedito Granja Arraes, o aeroporto administrado pelo Estado de Pernambuco, localizado no município de Araripina.)

61. Projeto de Lei Ordinária Nº 1714/2020, de autoria do Poder Judiciário (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco – FERM-PJPE, a fim de fixar a vedação de utilização de recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERM-PJPE), para qualquer despesa que não seja objeto de sua exclusiva vinculação.)

62. Projeto de Lei Ordinária Nº 1715/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Conscientização da Asfixia Perinatal, a ser realizada anualmente no dia 09 de agosto.)

63. Projeto de Lei Ordinária Nº 1716/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de dispor sobre atendimento adequado às pessoas com deficiência auditiva, inclusive mediante oferta de serviços de intérpretes de Libras.)

64. Projeto de Lei Ordinária Nº 1717/2020, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 13.977, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de abrigoamento, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

65. Projeto de Lei Ordinária Nº 1718/2020, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco.)

66. Projeto de Lei Ordinária Nº 1719/2020, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE.)

67. Projeto de Lei Ordinária Nº 1721/2020, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Institui o Programa Pernambuco na Universidade – PROUNI-PE.)

68. Projeto de Lei Ordinária Nº 1722/2020, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.)
Regime de Urgência

69. Projeto de Lei Ordinária Nº 1724/2020, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Define as especificações técnicas para reprodução da Bandeira do Estado de Pernambuco.)

70. Projeto de Lei Ordinária Nº 1725/2020, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Modifica a Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, que institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE.)

71. Projeto de Lei Ordinária Nº 1726/2020, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA**: Autoriza o Poder Executivo a extinguir a sociedade de economia mista Porto Fluvial de Petrolina S/A.)

III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1. Projeto de Resolução Nº 1675/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**EMENTA**: Cria a cerimônia de celebração à Data Magna de Pernambuco.)

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 1523/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, **Tramitação em Conjunto com o Projeto de Lei Ordinária Nº 1524/2020**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, **Alterados pelo Substitutivo Nº 01/2020**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Institui diretrizes para campanha permanente de combate ao racismo nas escolas, eventos esportivos e culturais do Estado de Pernambuco.)
RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 1617/2020, de autoria da Poder Executivo (**EMENTA**: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica.)
RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

**Sala da Comissão de Administração Pública
Recife, 23 de novembro de 2020.**

**DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE**

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a deputada Alessandra Vieira (PSDB), deputado Alberto Feitosa (PSC), deputado Isaltino Nascimento (PSB) e deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes, os suplentes: deputado Antônio Fernando (PSC), deputada Clarissa Tércio (PSC), deputada Fabíola Cabral (PP), deputado João Paulo (PC do B) e deputado Sivaldo Albino (PSB), para participarem da reunião ordinária de deliberação remota a ser realizada às **14h00min**, do dia 25 (vinte e cinco) de novembro, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

1) Projeto de Lei Complementar nº 1656/2020, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE;

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1664/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira. Ementa: Dispõe sobre a proibição de funcionamento de bombas de sucção em piscinas coletivas na forma que especifica e dá outras providências;

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1669/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Autoriza a destinação de medicamentos apreendidos pelas autoridades estaduais competentes no exercício do poder de polícia, no âmbito do Estado de Pernambuco;

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Obriga os hospitais, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências e demais estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a reservarem vagas de estacionamento aos pacientes em terapia renal substitutiva, e dá outras providências;

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1676/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção às Arboviroses durante o período gestacional, e dá outras providências;

Emendas: 22/2020, 119/2020, 127/2020, 128/2020, 159/2020, 214/2020, 281/2020, 357/2020, 358/2020, 359/2020, 360/2020, 361/2020, 429/2020, 604/2020, 621/2020 e 689/2020.

b) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:
b.1) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas de capital, bem como o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 185/2020 e 241/2020.

c) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:
b.2) Justificativa: A emenda a seguir pode inviabilizar a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Legislativo.
Emenda: 514/2020.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Antônio Moraes Deputado		
3. Conclusão da Comissão		
Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020 – PLOA 2021, na forma como que se apresenta.		
Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020		
	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Tony Gel		José Queiroz Antônio Moraes Relator(a)
	Contrários	
Antonio Coelho		Priscila Krause

PARECER Nº 4370

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.568/2020 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021 (PLOA 2021). Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Administração;
- Secretaria da Controladoria Geral do Estado;
- Procuradoria Geral do Estado;
- Reserva de Contingência.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 2 (duas) emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emenda com parecer pela aprovação: 1;

b) Emenda com parecer pela aprovação com alterações: 1;

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 120.002,00.

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a) Emenda com parecer pela APROVAÇÃO:
Justificativa: a emenda é originária da rubrica Reserva Parlamentar e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição estadual. Desta forma, voto pela aprovação da emenda descrita a seguir:
Emenda: 497/2020.

b) Emenda com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:
Justificativa: acrescentando-se o valor equivalente a R\$ 2,00 com a finalidade de aproveitar o saldo não utilizado pelo gabinete, a pedido da Deputada autora da emenda.
Emenda: 661/2020.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Antonio Coelho Deputado		
3. Conclusão da Comissão		
Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020 – PLOA 2021, na forma como que se apresenta.		
Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020		
	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho José Queiroz Tony Gel		Antonio Coelho Relator(a) Priscila Krause Antônio Moraes

PARECER Nº 4371

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.568/2020 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021 (PLOA 2021). Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Educação e Esportes
- Gabinete de Projetos Estratégicos
- Governadoria do Estado
- Assessoria Especial ao Governador
- Secretaria da Casa Civil.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 23 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emendas com parecer pela aprovação: 22;

b) Emendas com parecer pela rejeição: 1.

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 1.900.733.

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:
Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:
Emendas: 38/2020, 52/2020, 53/2020, 54/2020, 55/2020, 56/2020, 57/2020, 134/2020, 135/2020, 156/2020, 212/2020, 218/2020, 246/2020, 342/2020, 397/2020, 398/2020, 496/2020, 504/2020, 518/2020, 520/2020, 619/2020 e 664/2020.

b) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:
Justificativa: Voto pela rejeição da emenda descrita a seguir em face da solicitação da autora (Ofício nº 145, de 12 de novembro de 2020):
Emenda nº 12/2020.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Tony Gel Deputado	
----------------------	--

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020 – PLOA 2021, na forma como que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020		
	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho José Queiroz Tony Gel Relator(a)		Antonio Coelho Priscila Krause Antônio Moraes

PARECER Nº 4372

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.568/2020 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021 (PLOA 2021). Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Assembleia Legislativa;
- Tribunal de Justiça;
- Tribunal de Contas;
- Ministério Público;
- Defensoria Pública do Estado.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 9 (nove) emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emendas com parecer pela aprovação: 8;

b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 1;

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 1.183.800,00.

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:
Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:
Emendas: 33/2020, 154/2020, 243/2020, 466/2020, 468/2020, 495/2020, 566/2020, 603/2020.

b) Emenda com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:
b.1) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 250/2020.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

José Queiroz Deputado	
--------------------------	--

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020 – PLOA 2021, na forma como que se apresenta.

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020		
Aluísio Lessa Presidente		
Favoráveis		
Henrique Queiroz Filho José Queiroz Relator(a) Tony Gel		Antonio Coelho Priscila Krause Antônio Moraes

PARECER Nº 4373

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.568/2020
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021 (PLOA 2021).
Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:
- Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.
No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 91 (noventa e uma) emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:
a) Emendas com parecer pela aprovação: 84;
b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 6;
c) Emendas com parecer pela rejeição: 1.
O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 11.287.417.
A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:
Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:
Emendas: 13/2020, 15/2020, 16/2020, 17/2020, 19/2020, 20/2020, 21/2020, 27/2020, 28/2020, 40/2020, 42/2020, 44/2020, 46/2020, 49/2020, 63/2020, 136/2020, 137/2020, 138/2020, 139/2020, 140/2020, 141/2020, 142/2020, 143/2020, 144/2020, 145/2020, 146/2020, 147/2020, 148/2020, 149/2020, 150/2020, 158/2020, 164/2020, 165/2020, 173/2020, 176/2020, 177/2020, 178/2020, 181/2020, 183/2020, 206/2020, 207/2020, 242/2020, 248/2020, 272/2020, 273/2020, 308/2020, 326/2020, 352/2020, 367/2020, 368/2020, 375/2020, 381/2020, 382/2020, 383/2020, 384/2020, 385/2020, 390/2020, 395/2020, 418/2020, 420/2020, 423/2020, 425/2020, 430/2020, 436/2020, 450/2020, 451/2020, 452/2020, 453/2020, 454/2020, 461/2020, 477/2020, 479/2020, 488/2020, 624/2020, 626/2020, 627/2020, 628/2020, 629/2020, 630/2020, 631/2020, 657/2020, 668/2020, 670/2020 e 692/2020.

b) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:
b.1) Justificativa: voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emendas: 379/2020, 387/2020 e 388/2020.

b.2) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino para "4055 - Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural" e o grupo de despesa para "Investimentos" com a concordância e orientação da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 458/2020.

b.3) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino para "4145 - Fomento à Atividade Agropecuária no Estado e Modalidade" e a modalidade de aplicação para "50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos", com a concordância e orientação da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 569/2020.

b.4) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "40 - Transferência a Município", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 459/2020.

c) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:
c.1) Justificativa: voto pela rejeição da emenda descrita a seguir a pedido da Deputada, mediante o Ofício nº 145, de 12 de novembro de 2020, enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.
Emenda nº 14/2020;

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020 – PLOA 2021, na forma como que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020		
Aluísio Lessa Presidente		
Favoráveis		
Henrique Queiroz Filho Relator(a) José Queiroz Tony Gel		Antonio Coelho Priscila Krause Antônio Moraes

PARECER Nº 4374

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.568/2020
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021 (PLOA 2021).
Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:
- Secretaria de Imprensa;
- Secretaria de Cultura;
- Secretaria de Turismo e Lazer;
- Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.
No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 65 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:
a) Emendas com parecer pela aprovação: 51;
b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 12;
c) Emendas com parecer pela rejeição: 2.
O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 12.234.613,00.
A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:
Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:
Emendas: 34/2020, 35/2020, 157/2020, 180/2020, 187/2020, 216/2020, 245/2020, 247/2020, 330/2020, 331/2020, 365/2020, 369/2020, 374/2020, 378/2020, 391/2020, 417/2020, 421/2020, 422/2020, 424/2020, 428/2020, 432/2020, 434/2020, 455/2020, 456/2020, 457/2020, 476/2020, 481/2020, 482/2020, 483/2020, 512/2020, 513/2020, 523/2020, 525/2020, 533/2020, 538/2020, 549/2020, 550/2020, 551/2020, 552/2020, 553/2020, 557/2020, 558/2020, 559/2020, 560/2020, 561/2020, 596/2020, 658/2020, 659/2020, 666/2020, 667/2020 e 669/2020.

b) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:
b.1) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para "4198 - Inversões em Participação Societária na Compesa - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água", bem como a categoria econômica original para Despesas de Capital, e o grupo de despesa previsto para Inversões Financeiras, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 18/2020.

b.2) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para "4326 - Valorização, Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural Material do Estado e grupo de despesas", bem como a categoria econômica original para despesas correntes, e o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 129/2020.

b.3) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "50 - Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 10/2020.

b.4) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos", bem como a categoria econômica original para despesas de capital, e o grupo de despesa previsto para investimentos, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 192/2020.

b.5) Justificativa: voto pela alteração das emendas descrita a seguir, modificando-se o grupo de despesa para inversões financeiras, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emendas: 230/2020, 295/2020, 297/2020, 298/2020, 309/2020, 312/2020, 313/2020 e 314/2020.

c) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:
b.6) Justificativa: As emendas a seguir pode inviabilizar a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Legislativo.
Emendas: 510/2020 e 511/2020.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020 – PLOA 2021, na forma como que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020		
Aluísio Lessa Presidente		
Favoráveis		
Henrique Queiroz Filho Tony Gel		José Queiroz Relator(a) Antônio Moraes
Contrários		
Antonio Coelho		Priscila Krause

PARECER Nº 4375

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.568/2020
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021 (PLOA 2021).
Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos que modifiquem o texto ou os demonstrativos do projeto e aqueles destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
- Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Planejamento e Gestão.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 389 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- a) Emendas com parecer pela aprovação: 353;
b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 35;
c) Emendas com parecer pela rejeição: 47.
O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 69.285.684,00.
A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

a.1) Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:
Emendas: 1/2020, 2/2020, 3/2020, 4/2020, 5/2020, 6/2020, 7/2020, 8/2020, 23/2020, 24/2020, 25/2020, 26/2020, 29/2020, 30/2020, 31/2020, 32/2020, 36/2020, 37/2020, 39/2020, 43/2020, 45/2020, 50/2020, 51/2020, 58/2020, 59/2020, 60/2020, 61/2020, 62/2020, 64/2020, 111/2020, 112/2020, 113/2020, 114/2020, 115/2020, 116/2020, 117/2020, 118/2020, 121/2020, 122/2020, 124/2020, 125/2020, 126/2020, 130/2020, 151/2020, 152/2020, 153/2020, 155/2020, 160/2020, 161/2020, 162/2020, 163/2020, 167/2020, 169/2020, 170/2020, 172/2020, 175/2020, 179/2020, 182/2020, 184/2020, 188/2020, 189/2020, 190/2020, 191/2020, 193/2020, 194/2020, 195/2020, 196/2020, 197/2020, 198/2020, 199/2020, 200/2020, 201/2020, 202/2020, 203/2020, 204/2020, 205/2020, 209/2020, 213/2020, 215/2020, 217/2020, 219/2020, 220/2020, 221/2020, 222/2020, 223/2020, 224/2020, 226/2020, 231/2020, 234/2020, 237/2020, 238/2020, 239/2020, 240/2020, 244/2020, 249/2020, 251/2020, 252/2020, 253/2020, 254/2020, 255/2020, 256/2020, 257/2020, 258/2020, 259/2020, 260/2020, 261/2020, 262/2020, 263/2020, 264/2020, 265/2020, 266/2020, 267/2020, 268/2020, 269/2020, 270/2020, 271/2020, 274/2020, 276/2020, 278/2020, 279/2020, 284/2020, 285/2020, 286/2020, 287/2020, 288/2020, 289/2020, 290/2020, 291/2020, 292/2020, 294/2020, 299/2020, 301/2020, 302/2020, 303/2020, 304/2020, 305/2020, 306/2020, 307/2020, 310/2020, 311/2020, 315/2020, 316/2020, 317/2020, 318/2020, 319/2020, 320/2020, 321/2020, 322/2020, 323/2020, 325/2020, 332/2020, 333/2020, 334/2020, 335/2020, 336/2020, 337/2020, 338/2020, 339/2020, 341/2020, 343/2020, 344/2020, 346/2020, 347/2020, 348/2020, 349/2020, 350/2020, 351/2020, 353/2020, 354/2020, 362/2020, 363/2020, 364/2020, 366/2020, 370/2020, 371/2020, 372/2020, 373/2020, 376/2020, 377/2020, 392/2020, 393/2020, 394/2020, 396/2020, 399/2020, 401/2020, 402/2020, 403/2020, 404/2020, 405/2020, 406/2020, 407/2020, 408/2020, 409/2020, 410/2020, 411/2020, 412/2020, 413/2020, 414/2020, 415/2020, 416/2020, 419/2020, 426/2020, 427/2020, 431/2020, 433/2020, 435/2020, 437/2020, 438/2020, 439/2020, 440/2020, 441/2020, 442/2020, 443/2020, 444/2020, 445/2020, 446/2020, 448/2020, 449/2020, 460/2020, 462/2020, 463/2020, 464/2020, 465/2020, 467/2020, 469/2020, 470/2020, 471/2020, 472/2020, 475/2020, 478/2020, 480/2020, 484/2020, 485/2020, 486/2020, 487/2020, 489/2020, 491/2020, 492/2020, 493/2020, 494/2020, 502/2020, 503/2020, 506/2020, 508/2020, 509/2020, 517/2020, 521/2020, 522/2020, 524/2020, 526/2020, 528/2020, 529/2020, 532/2020, 534/2020, 535/2020, 536/2020, 542/2020, 545/2020, 547/2020, 556/2020, 562/2020, 563/2020, 564/2020, 565/2020, 567/2020, 568/2020, 570/2020, 571/2020, 572/2020, 573/2020, 574/2020, 575/2020, 576/2020, 577/2020, 578/2020, 579/2020, 580/2020, 581/2020, 582/2020, 583/2020, 584/2020, 585/2020, 586/2020, 587/2020, 588/2020, 589/2020, 590/2020, 591/2020, 592/2020, 593/2020, 594/2020, 595/2020, 597/2020, 598/2020, 599/2020, 600/2020, 601/2020, 602/2020, 605/2020, 606/2020, 607/2020, 608/2020, 609/2020, 610/2020, 611/2020, 612/2020, 613/2020, 614/2020, 615/2020, 616/2020, 617/2020, 618/2020, 620/2020, 632/2020, 633/2020, 634/2020, 635/2020, 636/2020, 637/2020, 638/2020, 639/2020, 640/2020, 641/2020, 642/2020, 643/2020, 647/2020, 648/2020, 649/2020, 650/2020, 651/2020, 652/2020, 653/2020, 654/2020, 655/2020, 656/2020, 662/2020, 663/2020, 665/2020, 671/2020, 672/2020, 675/2020, 676/2020, 677/2020, 679/2020, 680/2020, 682/2020, 687/2020, 688/2020, 690/2020, 691/2020 e 694/2020.

a.2) Justificativa: as emendas a seguir alteram a descrição da finalidade de ações orçamentárias, mas não foram encontrados óbices para sua aprovação. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:
Emendas: 70/2020 e 105/2020.

b) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para “0338 - Melhorias das Instalações Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPE e da PMPE”, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 211/2020;

b.2) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a ação de destino original para “4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde”, buscando melhor adequação à legislação orçamentária.
Emendas: 131/2020, 132/2020 e 133/2020;

b.3) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emendas: 9/2020, 41/2020, 400/2020, 622/2020, 674/2020, 681/2020 e 693/2020;

b.4) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas de capital, bem como o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emendas: 168/2020, 544/2020, 554/2020, 660/2020 e 683/2020;

b.5) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “41 - Transferências a Municípios – Fundo a Fundo”, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.
Emendas: 47/2020, 232/2020, 233/2020, 235/2020, 236/2020, 644/2020, 645/2020 e 646/2020;

b.6) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “50 - Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emendas: 345/2020 e 686/2020;

b.7) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”, bem como a categoria econômica original para despesas correntes, e o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 685/2020;

b.8) Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “90 - Aplicação Direta pelo Estado”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emendas: 48/2020, 293/2020 e 678/2020;

b.9) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação para “20 - Transferências para a União”, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 684/2020;

b.10) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o texto do campo objeto para “Aquisição de cestas básicas para fortalecimento das ações de assistência a famílias em vulnerabilidade social e ações de combate à fome e a miséria.” de forma a adequar o objeto à modalidade de aplicação associada.
Emenda: 120/2020;

b.11) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o valor para “R\$ 173.800,00”, a modalidade de aplicação para “50 - Transferências a Entidades sem Fins Lucrativos”, a ação de destino para “4435 – Melhorias da Atenção Integral à Saúde – Políticas Estratégicas” o grupo de despesa de destino para “Outras Despesas Correntes” e o texto do campo objeto para “Ofertar formações para a comunidade, em especial para jovens e mulheres, iniciadas pelo curso de formação de agentes populares de saúde para o enfrentamento da pandemia, a ser executado pela Associação Anglicana do Nordeste, CNPJ: 10.542.814/0001-01.” em face da solicitação da autora (Ofício n. 145/2020-GAB. DA).
Emenda: 11/2020;

b.12) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o valor para R\$ 50.000,00 a pedido do autor e o texto do campo objeto para “Aporte financeiro para a aquisição de equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos para o atendimento de média e alta complexidade do Hospital do Câncer de Pernambuco (CNPJ: 10.894.988/0001-33).” de forma especificar o CNPJ da entidade, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 543/2020;

b.13) Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o texto do campo objeto para “Aporte financeiro destinado ao Hospital Armino Moura (CNPJ 11.683.042/0001-90), localizado no município do Moreno, para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos” de forma especificar o CNPJ da entidade, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 548/2020;

c) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:

c.1) Justificativa: As emendas a seguir podem inviabilizar a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Legislativo.
Emendas: 515/2020 e 516/2020.

c.2) Justificativa: A rejeição da emenda a seguir foi solicitada pelo respectivo autor com a finalidade de utilizar o valor em outras emendas.
Emendas: 386/2020.

c.3) Justificativa: Voto pela rejeição das emendas descritas a seguir, segundo justificativas apresentadas na tabela seguinte, tomando como referência Nota Técnica da Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Captação da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco:

Emenda	Parecer	Justificativa
65/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação é de caráter amplo, contemplando os animais de um modo geral. A finalidade da ação obedece a critérios técnicos definidos pelo órgão executor da ação
66/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação é genérica, tendo seu conteúdo definido de acordo com as especificidades das capacitações realizadas e levando em consideração temas inclusivos e de combate à desigualdade.
67/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação é genérica, tendo seu conteúdo definido de acordo com as especificidades das capacitações realizadas e levando em consideração temas inclusivos e de combate à desigualdade.
68/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação é de caráter amplo, atende todo o Estado e já prioriza a infraestrutura aeroviária do interior, haja vista as subações planejadas para 2021.
69/2020	Pela rejeição	O objetivo do programa é contribuir para a inclusão cultural da população de um modo geral, inclusive as pessoas com deficiência.
71/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação já atende à emenda sugerida que é de capacitação para posterior inclusão social da população carcerária.
72/2020	Pela rejeição	A população alvo desta ação é a população atingida pelos desastres /calamidades públicas que já engloba o público sugerido.
73/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação é ampla, valorizando a cultura como bem patrimonial contemplando todas as regiões do Estado.
74/2020	Pela rejeição	A finalidade desta ação já é de promover a ocupação de todos os tipos de espaços públicos em todo Estado.
75/2020	Pela rejeição	Esta ação tem finalidade de caráter amplo e visa combater todos os tipos de violência nos territórios contemplados no Programa Governo Presente.
76/2020	Pela rejeição	A finalidade desta ação obedece, criteriosamente, os princípios e diretrizes específicos do SUS que já asseguram atendimento adequado às mulheres, pessoas trans, travestis e pessoas com deficiência em suas unidades.
77/2020	Pela rejeição	Esta ação tem a finalidade de caráter amplo, cujo detalhamento obedece a critérios técnicos determinados pelo FES/SUS, não sendo necessário discriminá-los na finalidade da ação.
78/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação é de caráter amplo já atendendo ao público sugerido.
79/2020	Pela rejeição	A temática sugerida excede a competência prevista para Secretaria da Mulher, definida na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018.
80/2020	Pela rejeição	A temática sugerida excede a competência prevista para Secretaria da Mulher, definida na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018.
81/2020	Pela rejeição	O material utilizado para suporte à aprendizagem já engloba conteúdos relativos à temática sugerida, não sendo necessário discriminar todos os temas na finalidade da ação.
82/2020	Pela rejeição	Esta ação tem finalidade de caráter amplo e visa beneficiar todos os tipos de agricultores familiares. Além disso, contempla diversas atividades não sendo possível discriminar todas elas na finalidade da ação.
83/2020	Pela rejeição	As ações institucionais de comunicação do Tribunal de Contas já garantem o acesso à comunicação para pessoas com deficiência, não sendo necessário discriminar na finalidade da ação. Fica a critério do órgão se pronunciar sobre o assunto.
84/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação tem caráter amplo, atendendo ao cidadão de um modo geral, inclusive as pessoas com deficiência.
85/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação é ampla e abrange as especificações sugeridas, sem precisar alterar sua finalidade.
86/2020	Pela rejeição	A formulação da finalidade da ação é ampla e contempla diversas formas de rastreamento, não sendo necessário discriminar todas as possibilidades na finalidade da ação.
87/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação obedece a critérios técnicos estabelecidos pelo SUS e FES/SES.
88/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação dessa Unidade Orçamentária é específica para as áreas urbanas. As áreas rurais já são contempladas por outra ação na Secretaria de Desenvolvimento Agrário.
89/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação é ampla, contemplando todas as escolas do Estado. Além disso, os padrões básicos de funcionamento já asseguram a acessibilidade para pessoas com deficiência.
90/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação de capacitação já engloba conteúdos relativos à temática sugerida, não sendo necessário discriminar todos os temas na finalidade da ação.
91/2020	Pela rejeição	A população alvo desta ação é a população atingida pelos desastres /calamidades públicas que já engloba o público sugerido.
92/2020	Pela rejeição	A população alvo desta ação já engloba o público sugerido.
93/2020	Pela rejeição	Os padrões básicos de funcionamento já asseguram a acessibilidade para pessoas com deficiência, não sendo necessário discriminar na finalidade da ação. Fica a critério do órgão se pronunciar sobre o assunto.
94/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação é ampla. São levados em consideração critérios técnicos para fundamentar sua finalidade.
95/2020	Pela rejeição	Para o planejamento e implantação da redução do déficit habitacional e de moradias inadequadas são realizados estudos prévios que orientam o órgão executor na implantação da ação, levando em consideração diversos critérios técnicos, não sendo necessário discriminá-los na finalidade da ação.
96/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação é ampla. São levados em consideração critérios técnicos para fundamentar sua finalidade.
97/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação é ampla e compatível com a Lei de criação do Funcultura.
98/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação é ampla, garantindo a proteção às pessoas ameaçadas de morte, de um modo geral, que se enquadrem nos critérios adotados pelo Programa.
99/2020	Pela rejeição	As ações já asseguram a acessibilidade para pessoas com deficiência, não sendo necessário discriminar na finalidade da ação. Fica a critério do órgão se pronunciar sobre o assunto.
100/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação é ampla, quando foca a melhoria da circulação das vias urbanas, consequentemente já repercute na mobilidade e no transporte público de passageiros.
101/2020	Pela rejeição	Esta ação tem a finalidade de caráter amplo, cujo detalhamento obedece a critérios técnicos determinados pela CEHAB, não sendo necessário discriminá-los na finalidade da ação.
102/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação é ampla, contemplando diversos públicos, incluindo os jovens empreendedores.
103/2020	Pela rejeição	Esta ação faz parte de um bloco de ações do Programa Mãe Coruja, prioridade do Governo e de caráter interinstitucional, que envolve vários órgãos com ações complementares entre si e cujo público alvo são as gestantes enquadradas nos critérios do Programa.
104/2020	Pela rejeição	Esta ação tem a finalidade de caráter amplo, cujo detalhamento obedece a critérios técnicos determinados pela SEE, não sendo necessário discriminá-los na finalidade da ação.
106/2020	Pela rejeição	A finalidade desta ação é ampla e obedece a critérios técnicos adotados pela Semas para gestão de todos os tipos de resíduos sólidos.
107/2020	Pela rejeição	A implantação da Ouvidoria já tem abrangência interna e externa junto aos servidores, cidadãos e a sociedade em geral.
108/2020	Pela rejeição	A finalidade é de caráter amplo e já engloba as produções locais.
109/2020	Pela rejeição	A finalidade da ação visa fomentar, de um modo amplo, os projetos na área de eficiência hídrica e energética, a partir da adoção de critérios técnicos, adotados pelo órgão executor da ação sem a necessidade de discriminá-los.

110/2020

Pela rejeição

A emenda pretende alterar a finalidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, definida em conformidade com a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018 - Lei da Reforma Administrativa Estadual, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, matéria atinente à organização da administração pública estadual.

A justificativa apresentada junto à emenda também revela violação constitucional: “Embora não consista classificação orçamentária própria, a finalidade contribui para completa compreensão programática do orçamento, na medida em que anuncia o objetivo de cada ação orçamentária”. Com isso, percebe-se a tentativa de inserção de disposição estranha à natureza do instrumento orçamentário, qual seja, a de estabelecer previsão de receitas e fixação de despesas, afrontando o art. 165, § 8º, da Constituição Federal/88, bem como o art. 123, § 4º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Por fim, a emenda não se quadra a nenhuma hipótese prevista no § 3º do art. 166 da Constituição Federal e no § 3º do art. 127 da Constituição do Estado de Pernambuco, dispositivos que fixam condicionamentos à aprovação de emendas ao projeto de lei do orçamento anual.

O texto do projeto respeita o disposto no §4º do artigo 123 e no artigo 125 da Constituição Estadual. Já os demonstrativos atendem aos artigos 9º, 10 e 11 do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 7.741/1978) ao trazer transparência do planejamento orçamentário estadual para o exercício de 2021. Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020 – PLOA 2021, na forma como que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020			
	Aluísio Lessa Presidente		
	Favoráveis		
Henrique Queiroz Filho Tony Gel		José Queiroz Relator(a) Antônio Moraes	
	Contrários		
Antonio Coelho		Priscila Krause	

PARECER Nº 4376

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.568/2020
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

	Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021.
--	---

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021 (PLOA 2021). Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, o Deputado Henrique Queiroz Filho foi designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em substituição ao Deputado Aglailson Victor, ausente, para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação;
- Secretaria da Mulher;
- Orçamento de Investimento das Empresas.

O Parecer Parcial apresentado foi submetido à Comissão na reunião extraordinária realizada em 23 de novembro de 2020 e, após as devidas discussão e votação, foram aprovadas 42 emendas propostas à reserva parlamentar, das quais 4 foram aprovadas com alteração. Contudo, o Parecer Parcial do Deputado Henrique Queiroz Filho foi rejeitado pela maioria dos membros da Comissão em relação às emendas nº 498/2020 e nº 519/2020, apresentada pela Deputada Priscila Krause e destinada à Secretaria da Mulher, no montante de R\$ 1.000.000,00 cada uma.

Como o sub-relator originário não concordou com as alterações decididas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, fui designado pelo Presidente do colegiado como novo sub-relator, com a incumbência de redigir o Parecer Parcial vencedor, nos termos do § 3º do artigo 126 do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 42 (quarenta e duas) emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emendas com parecer pela aprovação: 37;

b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 4;

c) Emendas com parecer pela rejeição: 1.

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 6.122.633.

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

- a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:**
- a.1) Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:
- Emendas: 123/2020, 166/2020, 171/2020, 174/2020, 186/2020, 208/2020, 210/2020, 227/2020, 228/2020, 229/2020, 275/2020, 277/2020, 280/2020, 282/2020, 283/2020, 324/2020, 328/2020, 329/2020, 340/2020, 355/2020, 356/2020, 490/2020, 499/2020, 500/2020, 501/2020, 505/2020, 507/2020, 527/2020, 530/2020, 531/2020, 537/2020, 539/2020, 540/2020, 546/2020 e 673/2020.
- a.2) Justificativa: as emendas a seguir estão alinhadas com os interesses da população Pernambucana e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de que têm como origem de recursos fontes desvinculadas e despesas não obrigatórias, respeitando o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:
- Emendas: 498/2020, 519/2020.
- b) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:**
- b.1) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
- Emenda: 2020.
- b.2) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “40 - Transferência a Município”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
- Emenda: 447/2020.
- b.3) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “90 - Aplicação Direta pelo Estado”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
- Emenda: 389/2020.
- b.4) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o valor para R\$ 60.000,00 a pedido do autor da emenda e a modalidade de aplicação para “90 - Aplicação Direta”, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária.
- Emenda: 380/2020.

- c) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:**
- c.1) Justificativa: voto pela rejeição da emenda descrita a seguir, pois podem inviabilizar a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Executivo.
- Emenda: 541/2020.
- c.2) Justificativa: a rejeição da emenda a seguir foi solicitada pelo respectivo autor com a finalidade de utilizar o valor em outras emendas.
- Emenda: 555/2020.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.568/2020 – PLOA 2021, na forma como que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020			
	Aluísio Lessa Presidente		
	Favoráveis		
Henrique Queiroz Filho José Queiroz Tony Gel Relator(a)		Antonio Coelho Priscila Krause Antônio Moraes	

Pareceres Parciais ao
Projeto de lei Ordinária
Nº 1.569/2020 — PPA/2020-2023
Revisão/2021

PARECER Nº 4377

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.569/2020
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, EXERCÍCIO DE 2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

	Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2020-2023, referente ao exercício de 2021.
--	---

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 59/2020, datada de 5 de outubro de 2020 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2020-2023 (PPA 2020-2023), referente ao exercício de 2021, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que não se trata de um novo PPA para o exercício de 2021, mas sim da atualização anual do PPA 2020-2023, considerando as mudanças ocorridas nos cenários social, econômico, político e institucional do Estado.

Nesse sentido, não se pode deixar de mencionar o atual contexto de pandemia vivido pelo mundo, que trouxe impactos no cotidiano das instituições, fazendo com que essa revisão do PPA tenha sido produzida também dentro das limitações desse cenário global.

Outrossim, são realizadas, nesta revisão anual, a atualização e o aperfeiçoamento da programação já definida pelos órgãos do Poder Executivo e dos outros Poderes, sem perder de vista o processo de continuidade das políticas públicas setoriais, já definidas no PPA quadrienal, através de lei específica.

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

- Texto do projeto;
- Anexo I.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 95, inciso I, alínea “a”, item 4, e com o artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

De acordo com o inciso II do artigo 254 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto.

Em relação aos itens desta sub-relatoria, a parte textual da proposição, composta por oito artigos, define as perspectivas e objetivos estratégicos que norteiam a atuação da Administração Pública estadual, além dos programas, ações e subações, de forma regionalizada.

Consoante o artigo 1º, perspectiva é a opção estratégica que permite ao governo e à sociedade visualizar o grau de contribuição para realização da visão de futuro, com o desenvolvimento social equilibrado, comprometido com a melhoria das condições de vida do povo e com a preparação do estado para o novo ciclo da economia de Pernambuco.

Objetivo estratégico, por sua vez, é o resultado ou estado que a administração pública estadual deseje alcançar nas áreas setoriais de atuação, estando consubstanciados em número de dez objetivos, agrupados segundo as perspectivas.

Na sequência, programa é o conjunto articulado de ações, órgãos executores e pessoas motivadas para o alcance de um objetivo comum; ação é a operação da qual resultam produtos representados por bens ou serviços para atender aos objetivos de um programa; e subação é o subtítulo de detalhamento da ação, a ser localizada nas doze regiões de desenvolvimento.

O artigo 3º do projeto esclarece que o Anexo I apresenta os capítulos referentes ao marco regulatório do plano e os principais objetos da Revisão 2021 do PPA, enquanto o Anexo II é composto pelos relatórios analíticos, estratificados, segundo os dez objetivos estratégicos, estruturas programáticas dos órgãos setoriais do Poder Executivo, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, discriminados de acordo com os programas, ações e subações e seus respectivos produtos, unidades de medidas, metas físicas e regionalização, além dos custos dos programas para o exercício de 2021.

O artigo 6º autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, a compatibilizar os valores dos seus programas, ações e subações aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual para 2021.

Por fim, o artigo 7º define que o Poder Executivo apresentará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório anual de ação de Governo, do exercício anterior, com os resultados obtidos e ações alcançadas, segundo a estratégia de Governo.

O Anexo I, por sua vez, contém o marco regulatório do plano e os principais objetos da revisão do exercício de 2021, quais sejam:

(i) revisão da estratégia e indicadores, (ii) revisão da estrutura programática, (iii) revisão da regionalização física e financeira, e (iv) revisão do planejamento territorial.

Nessa parte do projeto, é enfatizado que, na revisão de 2021, continua sendo adotado o mesmo referencial do PPA 2020-2023, advindo do Programa de Governo, do Plano Estratégico de Desenvolvimento “Pernambuco 2035”, dos Seminários Regionais “Todos por Pernambuco”, além dos parâmetros do Mapa da Estratégia, do Modelo de Gestão “Todos por Pernambuco” e o legado programático, atualizado, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público. Também são descritas as principais características naturais, culturais, demográficas e econômicas de cada região de desenvolvimento do estado, com informações úteis para o planejamento de políticas públicas. Afinal, conforme preceitua o § 5º do artigo 123 da Constituição Estadual, os planos e programas regionais e setoriais são elaborados em consonância com o plano plurianual. Dessa forma, observa-se que os itens ora analisados do projeto de revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2021, estão em consonância com as exigências constitucionais. Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da parte textual e do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, da forma como foram apresentados, sem a propositura de emendas ou substitutivos por este sub-relator.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de revisão de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020 – Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2021, na forma com que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho **Relator(a)**
José Queiroz
Priscila Krause
Antônio Moraes

Antonio Coelho
João Paulo
Tony Gel

PARECER Nº 4378

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.569/2020
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, EXERCÍCIO DE 2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2020-2023, referente ao exercício de 2021.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 59/2020, datada de 5 de outubro de 2020 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. O projeto dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2020-2023 (PPA 2020-2023), referente ao exercício de 2021, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008. Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que não se trata de um novo PPA para o exercício de 2021, mas sim da atualização anual do PPA 2020-2023, considerando as mudanças ocorridas nos cenários social, econômico, político e institucional do Estado. Nesse sentido, não se pode deixar de mencionar o atual contexto de pandemia vivido pelo mundo, que trouxe impactos no cotidiano das instituições, fazendo com que essa revisão do PPA tenha sido produzida também dentro das limitações desse cenário global. Outrossim, são realizadas, nesta revisão anual, a atualização e o aperfeiçoamento da programação já definida pelos órgãos do Poder Executivo e dos outros Poderes, sem perder de vista o processo de continuidade das políticas públicas setoriais, já definidas no PPA quadrienal, através de lei específica. Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados: Anexo II – Poder Executivo; - Mobilidade e Urbanismo; - Pacto pela Vida.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com o artigo 95, inciso I, alínea “a”, item 4, e com o artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual. De acordo com o inciso II do artigo 254 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto. Em relação aos itens desta sub-relatoria, o objetivo estratégico Mobilidade e Urbanismo procura melhorar a mobilidade nas cidades, na gestão de resíduos sólidos e na ampliação ao acesso à moradia digna. Seus programas devem alcançar R\$ 2,6 bilhões ao final dos próximos três anos, dotados da seguinte maneira:

Código	Programa	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
0130	Planejamento e gestão metropolitana	1.810.200	3.862.000	5.672.200
0228	Descentralização das atividades do Detran-PE	44.621.700	83.487.000	128.108.700
0430	Reorganização fundiária, em áreas urbanas, ocupadas por população de baixa renda	733.500	1.450.800	2.184.300
0450	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção da mobilidade e do urbanismo	335.971.700	697.245.600	1.033.217.300
0657	Melhoria, modernização e fiscalização do tráfego	62.464.200	134.984.400	197.448.600
1002	Promoção e desenvolvimento do Pernambuco Esportivo - cidadania e desenvolvimento	18.974.200	40.260.000	59.234.200
1018	Habilitação e educação para o trânsito	107.297.400	223.749.300	331.046.700
1029	Melhoria da habitabilidade	122.958.600	265.707.400	388.666.000
1031	Melhoria da mobilidade urbana	37.302.500	82.510.000	119.812.500
1085	Programa de comunicação com os usuários do STPP / RMR	1.188.600	2.503.200	3.691.800
1086	Operacionalização do sistema de transportes público de passageiros	113.255.900	237.081.800	350.337.700
Total do objetivo (R\$)		846.578.500	1.772.841.500	2.619.420.000

O objetivo estratégico do Pacto pela Vida visa a reduzir a violência, com ações de prevenção, repressão e ressocialização, a partir de uma rede integrada de atuação governamental, em todas as esferas, e trabalho de promoção social. O projeto pretende alocar R\$ 38,9 bilhões no próximo triênio, nos seguintes programas ligados ao Pacto pela Vida:

Código	Programa	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
0171	Formação profissional e capacitação institucional	550.000	1.100.000	1.650.000
0310	Ampliação, adequação e modernização das instalações físicas das unidades do sistema penitenciário	3.188.800	6.482.300	9.671.100
0439	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do Pacto pela Vida	2.643.804.500	5.559.241.000	8.203.045.500
0523	Dinamização do policiamento civil, ostensivo e científico	2.282.906.000	5.060.404.700	7.343.310.700
0923	Ampliação do controle permanente dos índices de criminalidade	59.770.000	116.979.400	176.749.400
1005	Dinamização da prestação dos serviços do corpo de bombeiros	252.570.000	529.686.900	782.256.900
1025	Melhoria da administração prisional e promoção da ressocialização	188.182.200	388.192.600	576.374.800
1039	Otimização das ações policiais	26.689.400	55.111.100	81.800.500
Total do objetivo (R\$)		5.457.660.900	11.717.198.000	38.888.149.300

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. Ademais, as respectivas subações são distribuídas por todo o estado. No tocante aos objetivos estratégicos do Poder Executivo submetidos a esta sub-relatoria – Mobilidade e Urbanismo e Pacto pela Vida - foram propostas 6 (seis) emendas com o propósito único de modificar a redação de finalidades descritas ao longo do Anexo II. Analisando o conteúdo dessas emendas, observa-se que as redações sugeridas, invariavelmente, inserem restrições ou condicionamentos às ações objetos das modificações, o que pode comprometer o alcance das metas instituídas. De acordo com a introdução do Anexo II do próprio projeto, “para cada objetivo estratégico são especificados os programas com os objetivos, as ações com suas respectivas finalidades e subações detalhadas segundo o produto, a unidade e a meta física, além dos órgãos com suas unidades orçamentárias, fornecendo, assim, uma visão analítica da programação futura dos entes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.” Ou seja, a estrutura programática já é suficientemente detalhada, prescindindo, assim, de restrições adicionais. Assim, após a apreciação, as emendas foram agrupadas na seguinte categoria a partir do encaminhamento sugerido:

- a) **Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:** 6.
- **Emenda nº 02/2020.** Justificativa: a finalidade da ação é genérica, tendo seu conteúdo definido de acordo com as especificidades das capacitações realizadas e levando em consideração temas inclusivos e de combate à desigualdade.
 - **Emenda nº 07/2020.** Justificativa: a finalidade da ação já atende à emenda sugerida, que é de capacitação para posterior inclusão social da população carcerária.
 - **Emenda nº 22/2020.** Justificativa: a formulação da finalidade da ação é ampla e contempla diversas formas de rastreamento, não sendo necessário discriminar todas as possibilidades na finalidade da ação.
 - **Emenda nº 31/2020.** Justificativa: para o planejamento e implantação da redução do déficit habitacional e de moradias inadequadas são realizados estudos prévios que orientam o órgão executor na implantação da ação, levando em consideração diversos critérios técnicos, não sendo necessário discriminá-los na finalidade da ação.
 - **Emenda nº 36/2020.** Justificativa: a finalidade da ação é ampla, quando foca a melhoria da circulação das vias urbanas, consequentemente já repercute na mobilidade e no transporte público de passageiros.
 - **Emenda nº 37/2020.** Justificativa: esta ação tem a finalidade de caráter amplo, cujo detalhamento obedece a critérios técnicos determinados pela CEHAB, não sendo necessário discriminá-los na finalidade da ação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos objetivos estratégicos Mobilidade e Urbanismo e Pacto pela Vida, ambos detalhados no Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, da forma como foram apresentados, e pela rejeição das emendas de números 02/2020, 07/2020, 22/2020, 31/2020, 36/2020 e 37/2020.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020 – Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2021, na forma com que se apresenta, ao mesmo tempo em que rejeita as emendas de números 02/2020, 07/2020, 22/2020, 31/2020, 36/2020 e 37/2020.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Tony Gel

Antonio Coelho
Priscila Krause
Antônio Moraes **Relator(a)**

PARECER Nº 4379

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.569/2020
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, EXERCÍCIO DE 2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, que dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco 2020-2023, exercício de 2021.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 59/2020, datada de 5 de outubro de 2020 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. O projeto dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2020-2023 (PPA 2020-2023), exercício de 2021, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008. Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que não se trata de um novo PPA para o exercício de 2021, mas sim da atualização anual do PPA 2020-2023, considerando as mudanças ocorridas nos cenários social, econômico, político e institucional do Estado. Nesse sentido, não se pode deixar de mencionar o atual contexto de pandemia vivido pelo mundo, que trouxe impactos no cotidiano das instituições, fazendo com que essa revisão do PPA tenha sido produzida também dentro das limitações desse cenário global. Outrossim, são realizadas, nesta revisão anual, a atualização e o aperfeiçoamento da programação já definida pelos órgãos do Poder Executivo e dos outros Poderes, sem perder de vista o processo de continuidade das políticas públicas setoriais, já definidas no PPA quadrienal, através de lei específica. Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados: - Quadro síntese das despesas totais do Projeto de Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2021, segundo os objetivos estratégicos e programas - Quadro dos programas, segundo os objetivos estratégicos e as unidades orçamentárias.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com o artigo 95, inciso I, alínea “a”, item 4, e com o artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual. De acordo com o inciso II do artigo 254 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto. Em relação aos itens desta sub-relatoria, o quadro síntese das despesas totais do Projeto de Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2021, faz parte do Anexo II do projeto e é apresentado segundo os objetivos estratégicos e programas. Ambos são níveis de programação estabelecidos para as prioridades e as metas da administração pública estadual, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 17.033/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021. Por esse demonstrativo, os objetivos estratégicos associados ao Poder Executivo, somados, ultrapassarão o total de R\$ 120,43 bilhões ao longo dos próximos três anos. A alocação deve ser a seguinte:

Objetivo estratégico	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
Pacto pela Educação	4.540.621.800	9.685.112.000	14.225.733.800
Pacto pela Vida	5.457.660.900	11.717.198.000	38.888.149.300
Pacto pela Saúde	6.583.902.400	13.875.612.700	20.459.515.100
Sustentabilidade	767.309.300	1.194.940.400	1.962.249.700
Desenvolvimento Agrário	343.987.400	700.598.100	1.044.585.500
Trabalho e Competitividade	799.097.100	1.476.607.300	2.275.704.400
Cidadania e Cultura	759.235.400	1.558.639.300	2.317.874.700
Mobilidade e Urbanismo	846.578.500	1.772.841.500	2.619.420.000
Água e Infraestrutura	1.082.126.500	2.450.726.900	3.532.853.400
Modelo de Gestão	17.262.527.300	37.556.248.900	54.818.776.200
Total do Poder Executivo (R\$)	38.443.046.600	81.988.525.100	120.431.571.700

O Poder Legislativo, formado pela Assembleia Legislativa e pelo Tribunal de Contas, agrega quatro objetivos estratégicos, cujos valores somarão R\$ 3,35 bilhões ao final do triênio, dotados da seguinte maneira:

Objetivo estratégico	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
Eficientizar o processo de atuação parlamentar	592.817.500	1.242.902.900	1.835.720.400
Promover ações de interação entre a sociedade e o Poder Legislativo	9.697.200	26.495.700	36.192.900
Exercer com efetividade o controle externo das contas públicas	252.756.400	573.182.000	825.938.400
Aprimorar a gestão administrativa e tecnológica do Tribunal de Contas	212.227.200	444.996.300	657.223.500
Total do Poder Legislativo (R\$)	1.067.498.300	2.287.576.900	3.355.075.200

Os dois objetivos do Poder Judiciário devem aplicar R\$ 5,83 bilhões, assim alocados:

Objetivo estratégico	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional - Poder Judiciário	5.450.000	13.751.000	19.201.000
Instituição da governança judiciária - Poder Judiciário	1.830.900.900	3.979.119.100	5.810.020.000
Total do Poder Judiciário (R\$)	1.836.350.900	3.992.870.100	5.829.221.000

Por fim, o Ministério Público também atuará a partir de dois objetivos, com recursos da ordem de R\$ 1,77 bilhões até 2023. Segue a divisão:

Objetivo estratégico	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
Atuar de forma proativa, preventiva e resolutiva, promover a celeridade procedimental nas atividades ministeriais	239.577.100	535.924.000	775.501.100
Instituir gestão eficaz no Ministério Público	311.940.100	679.725.000	991.665.100
Total do Ministério Público (R\$)	551.517.200	1.215.649.000	1.767.166.200

O quadro dos programas, por seu turno, esmiúça os programas de cada objetivo estratégico, catalogados por unidades orçamentárias. Na definição do artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Os quadros ora apreciados pretendem atender a esse preceito.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da parte textual e do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, da forma como foram apresentados, sem a propositura de emendas ou substitutivos por este sub-relator.

Antonio Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020 – Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2021, na forma com que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020

Aluísio Lessa Presidente	
Favoráveis	Antonio Coelho Relator(a) Priscila Krause Antônio Moraes
Henrique Queiroz Filho José Queiroz Tony Gel	

PARECER Nº 4380

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.569/2020
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, EXERCÍCIO DE 2021

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2020-2023, referente ao exercício de 2021.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 59/2020, datada de 5 de outubro de 2020 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2020-2023 (PPA 2020-2023), referente ao exercício de 2021, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que não se trata de um novo PPA para o exercício de 2021, mas sim da atualização anual do PPA 2020-2023, considerando as mudanças ocorridas nos cenários social, econômico, político e institucional do Estado.

Nesse sentido, não se pode deixar de mencionar o atual contexto de pandemia vivido pelo mundo, que trouxe impactos no cotidiano das instituições, fazendo com que essa revisão do PPA tenha sido produzida também dentro das limitações desse cenário global.

Outrossim, são realizadas, nesta revisão anual, a atualização e o aperfeiçoamento da programação já definida pelos órgãos do Poder Executivo e dos outros Poderes, sem perder de vista o processo de continuidade das políticas públicas setoriais, já definidas no PPA quadrienal, através de lei específica.

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

Anexo II – Poder Executivo:

- Pacto pela Educação;
- Cidadania e Cultura.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 95, inciso I, alínea “a”, item 4, e com o artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

De acordo com o inciso II do artigo 254 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto.

Em relação aos itens desta sub-relatoria, o Pacto pela Educação busca assegurar a educação pública de qualidade, garantindo a equidade da rede escolar, com foco na atuação conjunta com os municípios. Seus programas devem alcançar R\$ 14,2 bilhões ao longo dos próximos três anos, dotados da seguinte maneira:

Código	Programa	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
0086 0261	Promoção da educação no Distrito Estadual de Fernando de Noronha Valorização dos profissionais da educação e implantação da política de formação continuada	1.005.000	10.000	1.015.000
0402	Ampliação do acesso e operacionalização da educação integral e semi-integral	47.863.800	100.078.400	147.942.200
0403	Promoção de intercâmbio educacional na rede estadual de educação - Programa Ganhe o Mundo	341.636.100	654.282.700	995.918.800
0437	Expansão e melhoria da alfabetização de crianças da rede pública de ensino - Programa Criança Alfabetizada	35.706.000	75.204.300	110.910.300
0438	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do Pacto pela Educação	12.237.600	20.146.900	32.384.500
0914	Construção e implantação da política estadual de educação de jovens e adultos	1.993.863.500	4.565.531.300	6.559.394.800
0915	Ampliação do acesso e operacionalização da educação básica da rede pública no meio rural	11.742.800	24.281.400	36.024.200
0916	Ampliação do acesso e operacionalização do ensino de música através do Conservatório Pernambucano de Música	71.134.500	106.993.900	178.128.400
0918	Ampliação do acesso e operacionalização da educação profissional	2.016.700	4.248.200	6.264.900
1027	Melhoria da gestão da rede escolar	110.105.200	204.238.200	314.343.400
1032	Melhoria da qualidade da educação básica da rede pública	396.801.900	760.798.800	1.157.600.700
1045	Melhoria da qualidade da educação básica da rede pública	1.515.722.500	3.167.653.700	4.683.376.200
	Promoção da cidadania no ensino	786.200	1.644.200	2.430.400
Total do objetivo (R\$)		4.540.621.800	9.685.112.000	14.225.733.800

O objetivo estratégico da Cidadania e Cultura visa a promover a igualdade de direitos e oportunidades, as políticas de gênero e a identidade cultural do estado. O projeto pretende alocar R\$ 2,3 bilhões ao objetivo nos próximos três anos, nos seguintes programas:

Código	Programa	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
0071 0345	Gestão da Defesa Civil do estado Atendimento jurídico, judicial e extrajudicial às pessoas necessitadas do estado	6.869.800	26.026.300	32.896.100
0370	Fortalecimento da gestão e da cidadania cultural	117.627.200	261.088.100	378.715.300
0381	Apoio e fortalecimento dos equipamentos e serviços sociais	32.149.700	64.459.300	96.609.000
0388	Incentivo ao empoderamento das mulheres e interiorização e descentralização das ações de gênero	19.788.200	41.218.500	61.006.700
0415	Fortalecimento e articulação das políticas de prevenção e controle do uso de drogas	739.300	1.552.100	2.291.400
0427	Fortalecimento e articulação das políticas de prevenção à violência	23.044.300	47.426.300	70.470.600
0448	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção da cidadania e da cultura	7.440.300	13.733.000	21.173.300
0570	Gestão do sistema único de assistência social – SUAS	169.990.500	354.975.400	524.965.900
0903	Ampliação da infraestrutura do sistema socioeducativo	191.768.600	342.001.500	533.770.100
0907	Ampliação da proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade social - Programa Chapéu de Palha	6.393.500	15.817.100	22.210.600
0909	Ampliação da proteção às mulheres - Programa Mãe Coruja	48.246.300	101.612.900	149.859.200
0920	Ampliação e fortalecimento da proteção às crianças, adolescentes e jovens	2.853.200	6.035.400	8.888.600
0929	Ampliação, preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural do estado	2.088.200	5.176.700	7.264.900
1011	Execução da política estadual de promoção da justiça e defesa dos direitos humanos	4.770.100	5.637.900	10.408.000
1021	Enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres	5.249.100	11.314.700	16.563.800
1055	Qualificação do atendimento socioeducativo	1.932.200	4.004.500	5.936.700
1062	Valorização e fortalecimento das artes e das manifestações culturais	95.531.900	202.907.100	298.439.000
1077	Fortalecimento do controle social na esfera governamental	21.614.200	51.266.500	72.880.700
		1.138.800	2.386.000	3.524.800
Total do objetivo (R\$)		759.235.400	1.558.639.300	2.317.874.700

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. Ademais, as respectivas subações são distribuídas nas doze regiões de desenvolvimento do estado.

No tocante aos objetivos estratégicos do Poder Executivo submetidos a esta sub-relatoria – Pacto pela Educação e Cidadania e Cultura - foram propostas 20 (vinte) emendas com o propósito único de modificar a redação de finalidades descritas ao longo do Anexo II.

Analisando o conteúdo dessas emendas, observa-se que as redações sugeridas, invariavelmente, inserem restrições ou condicionamentos às ações objetos das modificações, o que pode comprometer o alcance das metas instituídas.

De acordo com a introdução do Anexo II do próprio projeto, “para cada objetivo estratégico são especificados os programas com os objetivos, as ações com suas respectivas finalidades e subações detalhadas segundo o produto, a unidade e a meta física, além dos órgãos com suas unidades orçamentárias, fornecendo, assim, uma visão analítica da programação futura dos entes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.” Ou seja, a estrutura programática já é suficientemente detalhada, prescindindo, assim, de restrições adicionais.

Assim, após a apreciação, as emendas foram agrupadas na seguinte categoria a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO: 20.

- Emenda nº 05/2020. Justificativa: o objetivo do programa é contribuir para a inclusão cultural da população de um modo geral, inclusive as pessoas com deficiência.
- Emenda nº 08/2020. Justificativa: a população alvo desta ação é a atingida pelos desastres/calamidades públicas que já engloba o público sugerido.
- Emenda nº 09/2020. Justificativa: a finalidade da ação é ampla, valorizando a cultura como bem patrimonial contemplando todas as regiões do Estado.
- Emenda nº 10/2020. Justificativa: a finalidade desta ação já é a de promover a ocupação de todos os tipos de espaços públicos em todo Estado.
- Emenda nº 11/2020. Justificativa: esta ação tem finalidade de caráter amplo e visa combater todos os tipos de violência nos territórios contemplados no Programa Governo Presente.
- Emenda nº 14/2020. Justificativa: a finalidade da ação é de caráter amplo já atendendo ao público sugerido.
- Emenda nº 15/2020. Justificativa: a temática sugerida excede a competência prevista para Secretaria da Mulher, definida na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018.
- Emenda nº 16/2020. Justificativa: a temática sugerida excede a competência prevista para Secretaria da Mulher, definida na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018.
- Emenda nº 17/2020. Justificativa: o material utilizado para suporte à aprendizagem já engloba conteúdos relativos à temática sugerida, não sendo necessário discriminar todos os temas na finalidade da ação.
- Emenda nº 21/2020. Justificativa: a finalidade da ação é ampla e abrange as especificações sugeridas, sem precisar alterar a finalidade da mesma.
- Emenda nº 25/2020. Justificativa: a finalidade da ação é ampla, contemplando todas as escolas do Estado. Além disso, os padrões básicos de funcionamento já asseguram a acessibilidade para pessoas com deficiência.
- Emenda nº 26/2020. Justificativa: a finalidade da ação de capacitação já engloba conteúdos relativos à temática sugerida, não sendo necessário discriminar todos os temas na finalidade da ação.
- Emenda nº 27/2020. Justificativa: a população alvo desta ação é a atingida pelos desastres/calamidades públicas que já engloba o público sugerido.
- Emenda nº 28/2020. Justificativa: a população alvo desta ação já engloba o público sugerido.
- Emenda nº 33/2020. Justificativa: a finalidade da ação é ampla e compatível com a Lei de criação do Funcultura.
- Emenda nº 34/2020. Justificativa: a finalidade da ação é ampla, garantindo a proteção às pessoas ameaçadas de morte, de um modo geral, que se enquadrem nos critérios adotados pelo Programa.
- Emenda nº 38/2020. Justificativa: a finalidade da ação é ampla, contemplando diversos públicos, incluindo os jovens empreendedores.
- Emenda nº 39/2020. Justificativa: esta ação faz parte de um bloco de ações do Programa Mãe Coruja, prioridade do Governo e de caráter interinstitucional, que envolve vários órgãos com ações complementares entre si e cujo público alvo são as gestantes enquadradas nos critérios do Programa.
- Emenda nº 40/2020. Justificativa: esta ação tem finalidade de caráter amplo, cujo detalhamento obedece a critérios técnicos determinados pela SEE, não sendo necessário discriminá-los na finalidade da ação.
- Emenda nº 43/2020. Justificativa: a implantação da Ouvidoria, já tem abrangência interna e externa, junto a servidores, cidadãos e sociedade em geral.

Dessa forma, observa-se que os itens ora analisados do projeto de revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2021, estão em consonância com as exigências constitucionais. Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos objetivos estratégicos Pacto pela Educação e Cidadania e Cultura, ambos detalhados no Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, da forma como foram apresentados, e pela rejeição das emendas de números 05/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020, 11/2020, 14/2020, 15/2020, 16/2020, 17/2020, 21/2020, 25/2020, 26/2020, 27/2020, 28/2020, 33/2020, 34/2020, 38/2020, 39/2020, 40/2020 e 43/2020.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020 – Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2021, na forma com que se apresenta, ao mesmo tempo em que rejeita as emendas de números 05/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020, 11/2020, 14/2020, 15/2020, 16/2020, 17/2020, 21/2020, 25/2020, 26/2020, 27/2020, 28/2020, 33/2020, 34/2020, 38/2020, 39/2020, 40/2020 e 43/2020.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020

Aluísio Lessa Presidente	
Favoráveis	Antonio Coelho Priscila Krause Antônio Moraes
Henrique Queiroz Filho José Queiroz Tony Gel Relator(a)	

PARECER Nº 4381

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.569/2020
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, EXERCÍCIO DE 2021

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

PARECER Nº 4382

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.569/2020
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, EXERCÍCIO DE 2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 59/2020, datada de 5 de outubro de 2020 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2020-2023 (PPA 2020-2023), exercício de 2021, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco 2020-2023, exercício de 2021.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que não se trata de um novo PPA para o exercício de 2021, mas sim da atualização anual do PPA 2020-2023, considerando as mudanças ocorridas nos cenários social, econômico, político e institucional do Estado.

Nesse sentido, não se pode deixar de mencionar o atual contexto de pandemia vivido pelo mundo, que trouxe impactos no cotidiano das instituições, fazendo com que essa revisão do PPA tenha sido produzida também dentro das limitações desse cenário global.

Outrossim, são realizadas, nesta revisão anual, a atualização e aperfeiçoamento da programação já definida pelos órgãos do Poder Executivo e dos outros Poderes, sem perder de vista o processo de continuidade das políticas públicas setoriais, já definidas no PPA quadrienal, através de lei específica.

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

- Poder Legislativo;
- Poder Judiciário;
- Ministério Público.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 95, inciso I, alínea “a”, item 4, e com o artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

De acordo com o inciso II do artigo 254 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto.

Em relação aos itens desta sub-relatoria, o Poder Legislativo será responsável por sete programas, sendo quatro atribuídos à Assembleia Legislativa e três ao Tribunal de Contas do Estado. Os montantes devem alcançar R\$ 3,35 bilhões ao final do triênio, dotados da seguinte maneira:

Código	Programa	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
0095	Atuação parlamentar	47.223.600	106.072.300	153.295.900
0937	Apoio gerencial e tecnológico às ações da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - Alepe	545.593.900	1.136.830.600	1.682.424.500
0050	Educação para cidadania na Escola do Legislativo	1.749.400	5.918.000	7.667.400
0103	Aproximação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - Alepe com a sociedade	7.947.800	20.577.700	28.525.500
0256	Controle externo da administração pública estadual e municipal	252.756.400	573.182.000	825.938.400
0248	Capacitação para o aprimoramento da administração pública	2.987.700	6.290.500	9.278.200
0991	Apoio gerencial e tecnológico às ações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE	209.239.500	438.705.800	647.945.300
Total dos programas (R\$)		1.067.498.300	2.287.576.900	3.355.075.200

O Poder Judiciário será titular de três programas atrelados aos objetivos da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e da instituição de governança judiciária, e devem mobilizar R\$ 5,83 bilhões, que devem ser assim distribuídos:

Código	Programa	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
0577	Efetividade da prestação jurisdicional	5.450.000	13.751.000	19.201.000
0422	Apoio gerencial e tecnológico às ações do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário de Pernambuco – FERM	274.550.000	574.107.500	848.657.500
0992	Apoio gerencial e tecnológico às ações do Poder Judiciário de Pernambuco	1.556.350.900	3.405.011.600	4.961.362.500
Total dos programas (R\$)		1.836.350.900	3.992.870.100	5.829.221.000

Por fim, o Ministério Público manejará recursos em dois programas, cuja previsão totaliza R\$ 2,29 bilhões até 2023.

Código	Programa	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
0295	Promoção e defesa da cidadania	239.577.100	535.924.000	775.501.100
0949	Apoio gerencial e tecnológico às ações da Procuradoria Geral de Justiça	311.940.100	679.725.000	991.665.100
Total dos programas (R\$)		551.517.200	1.215.649.000	1.767.166.200

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. E, sempre que possível, as respectivas subações são distribuídas por todo o estado.

No tocante aos objetivos estratégicos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, submetidos a esta sub-relatoria foram propostas 5 (cinco) emendas com o propósito único de modificar a redação de finalidades descritas ao longo do Anexo II.

Analizando o conteúdo dessas emendas, observa-se que as redações sugeridas, invariavelmente, inserem restrições ou condicionamentos às ações objetos das modificações, o que pode comprometer o alcance das metas instituídas.

De acordo com a introdução do Anexo II do próprio projeto, "para cada objetivo estratégico são especificados os programas com os objetivos, as ações com suas respectivas finalidades e subações detalhadas segundo o produto, a unidade e a meta física, além dos órgãos com suas unidades orçamentárias, fornecendo, assim, uma visão analítica da programação futura dos entes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público." Ou seja, a estrutura programática já é suficientemente detalhada, prescindindo, assim, de restrições adicionais.

Assim, após a apreciação, as emendas foram agrupadas na seguinte categoria a partir do encaminhamento sugerido:

- a) **Emendas com parecer pela REJEIÇÃO: 5.**
- **Emenda nº 03/2020.** Justificativa: a finalidade da ação é genérica, tendo seu conteúdo definido de acordo com as especificidades das capacitações realizadas e levando em consideração temas inclusivos e de combate à desigualdade.
 - **Emenda nº 19/2020.** Justificativa: as ações institucionais de comunicação do Tribunal de Contas já garantem o acesso à comunicação para pessoas com deficiência, não sendo necessário discriminar na finalidade da ação.
 - **Emenda nº 20/2020.** Justificativa: a finalidade da ação tem caráter amplo, atendendo ao cidadão de um modo geral, inclusive as pessoas com deficiência.
 - **Emenda nº 29/2020.** Justificativa: os padrões básicos de funcionamento já asseguram a acessibilidade para pessoas com deficiência, não sendo necessário discriminar na finalidade da ação.
 - **Emenda nº 35/2020.** Justificativa: as ações já asseguram a acessibilidade para pessoas com deficiência, não sendo necessário discriminar na finalidade da ação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos objetivos estratégicos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, todos detalhados no Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, da forma como foram apresentados, e pela rejeição das emendas de números 03/2020, 19/2020, 20/2020, 29/2020 e 35/2020.

	José Queiroz Deputado
--	--------------------------

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de revisão do plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020 – revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2021, na forma com que se apresenta, ao mesmo tempo em que rejeita as emendas de números 03/2020, 19/2020, 20/2020, 29/2020 e 35/2020.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020			
	Aluísio Lessa Presidente		
	Favoráveis		
Henrique Queiroz Filho		Antonio Coelho	
José Queiroz Relator(a)		Priscila Krause	
Tony Gel		Antônio Moraes	

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2020-2023, referente ao exercício de 2021.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 59/2020, datada de 5 de outubro de 2020 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2020-2023 (PPA 2020-2023), referente ao exercício de 2021, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que não se trata de um novo PPA para o exercício de 2021, mas sim da atualização anual do PPA 2020-2023, considerando as mudanças ocorridas nos cenários social, econômico, político e institucional do Estado.

Nesse sentido, não se pode deixar de mencionar o atual contexto de pandemia vivido pelo mundo, que trouxe impactos no cotidiano das instituições, fazendo com que essa revisão do PPA tenha sido produzida também dentro das limitações desse cenário global.

Outrossim, são realizadas, nesta revisão anual, a atualização e o aperfeiçoamento da programação já definida pelos órgãos do Poder Executivo e dos outros Poderes, sem perder de vista o processo de continuidade das políticas públicas setoriais, já definidas no PPA quadrienal, através de lei específica.

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

Anexo II – Poder Executivo:

- Desenvolvimento Agrário;
- Trabalho, Renda e Competitividade.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 95, inciso I, alínea “a”, item 4, e com o artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

De acordo com o inciso II do artigo 254 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto.

Em relação aos itens desta sub-relatoria, o objetivo estratégico Desenvolvimento Agrário procura melhorar a qualidade de vida no campo, reduzindo as desigualdades regionais. Seus programas devem alcançar R\$ 1,04 bilhão ao final do triênio, dotados da seguinte maneira:

Código	Programa	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
0030	Apoio às ações de convivência com o semiárido	1.154.800	2.262.700	3.417.500
0058	Regularização e reorganização fundiária	4.882.700	9.912.200	14.794.900
0423	Apoio ao desenvolvimento agrário	7.561.100	13.158.000	20.719.100
0441	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do desenvolvimento agrário	160.950.800	338.423.500	499.374.300
0633	Apoio à estruturação de assentamentos rurais	1.084.600	1.576.700	2.661.300
0729	Apoio ao sistema de produção, beneficiamento, comercialização e abastecimento da exploração agropecuária do estado	12.064.300	24.558.900	36.623.200
1014	Fortalecimento da segurança nutricional no campo	24.789.700	52.806.500	77.596.200
1022	Inclusão produtiva do homem do campo	25.405.300	35.784.900	61.190.200
1030	Melhoria da infraestrutura e dos serviços básicos no meio rural	91.714.900	185.324.600	277.039.500
1040	Programa de Desenvolvimento Sustentável - enfoque territorial e transversalidade do meio ambiente - Prorural	11.437.000	31.054.800	42.491.800
1052	Promoção e execução da defesa e da inspeção e fiscalização animal e vegetal	2.942.200	5.735.300	8.677.500
Total do objetivo (R\$)		343.987.400	700.598.100	1.044.585.500

O objetivo estratégico Trabalho, Renda e Competitividade visa a fomentar a geração de empregos, o empreendedorismo e o aumento da competitividade por meio da atração de empreendimentos e da qualificação profissional, ciência e inovação. O projeto pretende alocar R\$ 2,3 bilhões ao objetivo nos próximos três anos, nos seguintes programas:

Código	Programa	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
0004	Promoção e apoio à comercialização do destino turístico	15.160.700	31.932.000	47.092.700
0011	Promoção de ações para infraestrutura portuária	32.931.800	8.990.000	41.921.800
0069	Desenvolvimento de pesquisa e de extensão universitária	2.511.400	1.972.200	4.483.600
0194	Apoio a consolidação de habitat's de inovação voltados para os setores produtivos do estado	9.116.200	20.080.500	29.196.700
0251	Fortalecimento do sistema público de emprego - agências do trabalho	4.199.300	11.639.600	15.838.900
0322	Registro e controle do cadastro de empresas do estado	943.200	1.533.700	2.476.900
0413	Consolidação da infraestrutura e dos negócios do complexo industrial portuário de Suape	70.723.300	53.984.500	124.707.800
0444	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do trabalho e competitividade	256.835.500	525.189.700	782.025.200
0544	Expansão da rede de distribuição de gás natural	43.850.000	98.970.000	142.820.000
0906	Expansão, diversificação, interiorização e mobilização da base de competências científicas e tecnológicas do estado	74.159.600	155.294.300	229.453.900
0917	Ampliação do acesso ao ensino superior	164.429.800	335.497.600	499.927.400
0925	Ampliação e adequação da infraestrutura para o turismo	21.480.500	43.470.300	64.950.800
0926	Ampliação e adequação da infraestrutura portuária	7.415.000	12.630.000	20.045.000
0995	Atração e implantação de empreendimentos estruturadores para o estado	21.124.600	44.259.800	65.384.400
1004	Descentralização das atividades econômicas e das cadeias produtivas	31.325.700	66.641.300	97.967.000
1056	Qualificação, formação profissional e geração de emprego	5.341.000	7.177.300	12.518.300
1064	Viabilização da infraestrutura necessária à interiorização do desenvolvimento	26.317.500	36.135.000	62.452.500
1079	Financiamento de capital de giro, investimento fixo, microcrédito produtivo e equalização de taxas de juros praticadas pela Agefepe	1.326.500	2.676.500	4.003.000
1082	Consolidação da Empresa Pernambuco de Comunicação S/A	1.212.100	2.374.300	3.586.400
1090	Fomento à inovação do estado de Pernambuco	8.693.400	16.158.700	24.852.100
Total do objetivo (R\$)		799.097.100	1.476.607.300	2.275.704.400

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. Ademais, as respectivas subações são distribuídas por todo o estado.

No tocante aos objetivos estratégicos do Poder Executivo submetidos a esta sub-relatoria – Desenvolvimento Agrário e Trabalho, Renda e Competitividade - foram propostas 6 (seis) emendas com o propósito único de modificar a redação de finalidades descritas ao longo do Anexo II.

Assim, após a apreciação, as emendas foram agrupadas na seguinte categoria a partir do encaminhamento sugerido:

- a) **Emenda com parecer pela APROVAÇÃO: 1**
- **Emenda nº 06/2020.** Justificativa: a emenda é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual.
- b) **Emendas com parecer pela REJEIÇÃO: 5**
- **Emenda nº 01/2020.** Justificativa: a finalidade da ação é de caráter amplo, contemplando os animais de um modo geral, além de obedecer a critérios técnicos definidos pelo órgão executor da ação.
 - **Emenda nº 18/2020.** Justificativa: esta ação tem finalidade de caráter amplo e visa beneficiar todos os tipos de agricultores familiares. Além disso, contempla diversas atividades, não sendo possível discriminar todas elas na finalidade da ação.
 - **Emenda nº 30/2020.** Justificativa: a finalidade da ação é ampla. São levados em consideração critérios técnicos para fundamentar a finalidade da ação.
 - **Emenda nº 32/2020.** Justificativa: a finalidade da ação é ampla. São levados em consideração critérios técnicos para fundamentar a finalidade da ação.
 - **Emenda nº 44/2020.** Justificativa: a finalidade é de caráter amplo e já engloba as produções locais.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos objetivos estratégicos do Poder Executivo Desenvolvimento Agrário e Trabalho, Renda e Competitividade, ambos detalhados no Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, da forma como foram apresentados, aprovando a emenda nº 06/2020 e rejeitando as emendas de números 01/2020, 18/2020, 30/2020, 32/2020 e 44/2020.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária 1.569/2020 – Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2021, na forma com que se apresenta, ao mesmo tempo em que aprova a emenda nº 06/2020 e rejeita as emendas de números 01/2020, 18/2020, 30/2020, 32/2020 e 44/2020.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020

Aluísio Lessa Presidente	
Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Relator(a) José Queiroz Tony Gel	Antonio Coelho Priscila Krause Antônio Moraes

PARECER Nº 4383

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.569/2020
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, EXERCÍCIO DE 2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, que dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco 2020-2023, exercício de 2021.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 59/2020, datada de 5 de outubro de 2020 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2020-2023 (PPA 2020-2023), exercício de 2021, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que não se trata de um novo PPA para o exercício de 2021, mas sim da atualização anual do PPA 2020-2023, considerando as mudanças ocorridas nos cenários social, econômico, político e institucional do Estado.

Nesse sentido, não se pode deixar de mencionar o atual contexto de pandemia vivido pelo mundo, que trouxe impactos no cotidiano das instituições, fazendo com que essa revisão do PPA tenha sido produzida também dentro das limitações desse cenário global.

Outrossim, são realizadas, nesta revisão anual, a atualização e o aperfeiçoamento da programação já definida pelos órgãos do Poder Executivo e dos outros Poderes, sem perder de vista o processo de continuidade das políticas públicas setoriais, já definidas no PPA quadrienal, através de lei específica.

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

- Poder Executivo;
- Água e Infraestrutura;
- Modelo de Gestão.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 95, inciso I, alínea “a”, item 4, e com o artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

De acordo com o inciso II do artigo 254 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto.

Em relação aos itens desta sub-relatoria, o de Água e Infraestrutura procura qualificar a infraestrutura através de investimentos em malha de transporte e segurança hídrica. Seus programas devem alcançar R\$ 3,53 bilhões ao final do triênio, dotados da seguinte maneira:

Código	Programa	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
0342	Desenvolvimento do sistema de transporte aeroviário do estado	3.879.200	15.030.800	18.910.000
0451	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção da infraestrutura	143.739.300	316.069.000	459.808.300
0611	Gestão de recursos hídricos e energéticos de Pernambuco	33.654.800	71.128.400	104.783.200
0912	Ampliação do acesso à água e esgotamento sanitário	755.119.800	1.750.151.900	2.505.271.700
0927	Fortalecimento da produção de informações, estudos e pesquisas	134.370.400	274.411.600	408.782.000
1034	Melhoria da segurança nas rodovias	11.363.000	23.935.200	35.298.200
Total do objetivo (R\$)		1.082.126.500	2.450.726.900	3.532.853.400

O objetivo estratégico do Modelo de Gestão visa a desenvolver ações voltadas à consolidação de instituições eficazes, na gestão pública, primando pela qualidade de estrutura e serviços. O projeto pretende alocar R\$ 54,82 bilhões ao objetivo nos próximos três anos, nos seguintes programas:

Código	Programa	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
0006	Apoio ao processo participativo das ações do Governo do Estado	10.446.000	30.286.300	40.732.300
0026	Serviços editoriais e gráficos para o estado	1.100.000	2.500.000	3.600.000
0056	Encargos administrativos do estado	169.581.900	356.685.300	526.267.200
0064	Gestão superior do Governo do Estado	55.524.000	96.619.200	152.143.200
0073	Segurança governamental especial	14.925.000	33.593.500	48.518.500
0113	Gestão da política de administração do estado	6.049.700	13.626.100	19.675.800
0146	Administração das ações remanescentes de entidades incorporadas à Perpart	89.594.800	184.766.800	274.361.600
0182	Fortalecimento da produção de informações, estudos e pesquisas	393.700	824.200	1.217.900
0197	Encargos financeiros do estado	7.312.432.600	16.026.467.700	23.338.900.300
0215	Ampliação da oferta de serviços de normatização e fiscalização	685.200	600.500	1.285.700
0222	Ações de previdência aos servidores do estado de Pernambuco	7.078.364.600	15.376.358.800	22.454.723.400
0305	Implementação da política de fiscalização e regulação dos serviços públicos delegados pelo estado	655.000	1.168.500	1.823.500
0307	Reservas orçamentárias	148.784.300	319.143.500	467.927.800
0361	Programa de parcerias estratégicas do estado PPPE	25.805.000	51.610.000	77.415.000
0452	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do modelo de gestão	1.691.110.900	3.662.346.100	5.353.457.000
0550	Promoção e desenvolvimento de projetos estratégicos para o estado	13.284.800	34.500.000	47.784.800
0587	Apoio a modernização e a transparência da gestão fiscal do estado de Pernambuco - Profisco	45.217.400	66.780.700	111.998.100
0939	Apoio gerencial e tecnológico às ações da Defensoria Pública do Estado	86.554.500	177.464.400	264.018.900
0993	Aprimoramento contínuo do modelo de gestão	35.640.000	74.312.200	109.952.200
1010	Estruturação do sistema estadual de informática de governo	313.432.200	662.121.900	975.554.100
1016	Programa de gestão das receitas	23.507.100	42.461.200	65.968.300
1019	Implantação de políticas de atenção e estímulo ao cidadão	7.256.200	14.600.100	21.856.300
1041	Gestão dos riscos judiciais e promoção da defesa judicial, extrajudicial e assessoria jurídica aos órgãos da administração pública	80.086.600	169.752.900	249.839.500
1061	Valorização do servidor e gestão de recursos humanos	2.800.900	5.885.100	8.686.000
1078	Juntos por Pernambuco - fortalecimento do desenvolvimento municipal em áreas estratégicas através do FEM	35.000.000	121.000.000	156.000.000
	Juntos por Pernambuco - fortalecimento do desenvolvimento municipal em áreas estratégicas através do FEM	14.294.900	30.773.900	45.068.800
1091	Ações de previdência FUNAPREV aos servidores do estado de Pernambuco	14.294.900	30.773.900	45.068.800
Total do objetivo (R\$)		17.262.527.300	37.556.248.900	54.818.776.200

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. E, sempre que possível, as respectivas subações são distribuídas por todo o estado.

No tocante aos objetivos estratégicos do Poder Executivo submetidos a esta sub-relatoria – Água e Infraestrutura e Modelo de Gestão - foram propostas 2 (duas) emendas com o propósito único de modificar a redação de finalidades descritas ao longo do Anexo II.

Analisando o conteúdo dessas emendas, observa-se que as redações sugeridas, invariavelmente, inserem restrições ou condicionamentos às ações objetos das modificações, o que pode comprometer o alcance das metas instituídas.

De acordo com a introdução do Anexo II do próprio projeto, "para cada objetivo estratégico são especificados os programas com os objetivos, as ações com suas respectivas finalidades e subações detalhadas segundo o produto, a unidade e a meta física, além dos órgãos com suas unidades orçamentárias, fornecendo, assim, uma visão analítica da programação futura dos entes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público." Ou seja, a estrutura programática já é suficientemente detalhada, prescindindo, assim, de restrições adicionais.

Assim, após a apreciação, as emendas foram agrupadas na seguinte categoria a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO: 2.

- **Emenda nº 04/2020.** Justificativa: a finalidade da ação é de caráter amplo, atende todo o Estado e já prioriza a infraestrutura aeroviária do interior, haja vista as subações planejadas para 2021.

- **Emenda nº 45/2020.** Justificativa: a finalidade da ação visa fomentar, de um modo amplo, os projetos na área de eficiência hídrica e energética, a partir da adoção de critérios técnicos, adotados pelo órgão executor da ação sem a necessidade de discriminá-los.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos objetivos estratégicos Água e Infraestrutura e Modelo de Gestão, ambos detalhados no Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, da forma como foram apresentadas, e pela rejeição das emendas de números 04/2020 e 45/2020.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de revisão do plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020 – revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2021, na forma com que se apresenta, ao mesmo tempo em que rejeita as emendas de números 04/2020 e 45/2020.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020

Aluísio Lessa Presidente	
Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho José Queiroz Relator(a) Tony Gel	Antonio Coelho Priscila Krause Antônio Moraes

PARECER Nº 4384

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.569/2020
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, EXERCÍCIO DE 2021

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, que dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco 2020-2023, exercício de 2021.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 59/2020, datada de 5 de outubro de 2020 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2020-2023 (PPA 2020-2023), exercício de 2021, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que não se trata de um novo PPA para o exercício de 2021, mas sim da atualização anual do PPA 2020-2023, considerando as mudanças ocorridas nos cenários social, econômico, político e institucional do Estado.

Nesse sentido, não se pode deixar de mencionar o atual contexto de pandemia vivido pelo mundo, que trouxe impactos no cotidiano das instituições, fazendo com que essa revisão do PPA tenha sido produzida também dentro das limitações desse cenário global.

Outrossim, são realizadas, nesta revisão anual, a atualização e o aperfeiçoamento da programação já definida pelos órgãos do Poder Executivo e dos outros Poderes, sem perder de vista o processo de continuidade das políticas públicas setoriais, já definidas no PPA quadrienal, através de lei específica.

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

- Poder Executivo;
- Pacto pela Saúde;
- Desenvolvimento Sustentável.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 95, inciso I, alínea “a”, item 4, e com o artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

De acordo com o inciso II do artigo 254 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto.

Em relação aos itens desta sub-relatoria, o Pacto pela Saúde busca promover um serviço de saúde pública de qualidade com foco em redes integradas, excelência tecnológica e humanização. Seus programas devem alcançar R\$ 20,46 bilhões ao final do triênio, dotados da seguinte maneira:

Código	Programa	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
0000	Promoção e apoio às políticas públicas de enfrentamento às situações adversas, na área de saúde pública	10.000	20.000	30.000
0061	Promoção da saúde pelas unidades da Universidade de Pernambuco - UPE	387.302.300	817.159.400	1.204.461.700
0065	Conservação e ampliação das unidades de ensino e de saúde da Universidade de Pernambuco	12.459.600	26.131.700	38.591.300
0083	Prevenção, promoção e assistência à saúde no Distrito Estadual de Fernando de Noronha	3.477.200	7.215.100	10.692.300
0088	Produção de medicamentos	31.306.900	65.899.400	97.206.300
0141	Atendimento à saúde dos servidores beneficiários do Sassepe	584.900.800	1.231.528.000	1.816.428.800
0410	Desenvolvimento e aperfeiçoamento com acesso às ações de média e alta complexidade	3.390.074.400	7.140.752.200	10.530.826.600
0432	Fortalecimento da atenção primária e das políticas estratégicas	18.371.500	38.542.100	56.913.600
0446	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do Pacto pela Saúde	1.796.682.000	3.783.992.100	5.580.674.100
0457	Desenvolvimento da rede de comercialização do Lafepe	0	40.000	40.000
0512	Desenvolvimento das ações estratégicas da vigilância em saúde	79.511.200	167.280.600	246.791.800
0527	Promoção das ações finalísticas da fundação Hemope	65.912.000	138.978.200	204.890.200
0533	Reestruturação e adequação das unidades hemoterápicas e hematológicas do estado de Pernambuco	2.822.500	2.649.200	5.471.700
0535	Manutenção das ações e procedimentos hemoterápicos no interior do estado	5.951.600	12.461.200	18.412.800
0655	Fortalecimento da política de assistência farmacêutica no estado	138.671.000	292.072.000	430.743.000
0902	Ampliação e adequação dos investimentos nos serviços de saúde	49.417.300	115.658.800	165.076.100
1028	Qualificação e inovação dos processos de governança e gestão estratégica e participativa	17.032.100	35.232.700	52.264.800
Total do objetivo (R\$)		6.583.902.400	13.875.612.700	20.459.515.100

O objetivo estratégico do Desenvolvimento Sustentável, ou Sustentabilidade, visa a promover conservação da vida em água e solo, proteção à natureza, enfrentamento às mudanças climáticas, investimento no uso de energias limpas e combate à poluição. O projeto pretende alocar R\$ 1,96 bilhão ao objetivo nos próximos três anos, nos seguintes programas:

Código	Programa	2021 (R\$)	2022-2023 (R\$)	Total (R\$)
0082	Melhoria da infraestrutura e dos serviços básicos no Distrito Estadual de Fernando de Noronha	12.237.800	23.628.300	35.866.100
0098	Conservação e preservação dos recursos naturais do estado	16.826.900	27.144.800	43.971.700
0433	promoção e fortalecimento da política de saneamento ambiental no estado	622.495.900	899.255.200	1.521.751.100
0440	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do meio ambiente	115.168.200	243.746.500	358.914.700
1076	Gestão dos resíduos sólidos e desenvolvimento dos arranjos produtivos	580.500	1.165.600	1.746.100
Total do objetivo (R\$)		767.309.300	1.194.940.400	1.962.249.700

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. E, sempre que possível, as respectivas subações são distribuídas por todo o estado.

No tocante aos objetivos estratégicos do Poder Executivo submetidos a esta sub-relatoria – Pacto pela Saúde' e 'Desenvolvimento Sustentável - foram propostas 6 (seis) emendas com o propósito único de modificar a redação de finalidades descritas ao longo do Anexo II.

Assim, após a apreciação, as emendas foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- a) **Emenda com parecer pela APROVAÇÃO:** 1
- **Emenda nº 41/2020.** Justificativa: a emenda é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual.
- b) **Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:** 5
- **Emenda nº 12/2020.** Justificativa: a finalidade desta ação obedece, criteriosamente, aos princípios e diretrizes específicos do SUS que já asseguram atendimento adequado às mulheres, pessoas trans, travestis e pessoas com deficiência em suas unidades.
 - **Emenda nº 13/2020.** Justificativa: esta ação tem a finalidade de caráter amplo, cujo detalhamento obedece a critérios técnicos determinados pelo FES/SUS, não sendo necessário discriminá-los na finalidade da ação.
 - **Emenda nº 23/2020.** Justificativa: a finalidade da ação obedece a critérios técnicos estabelecidos pelo SUS e FES/SES.
 - **Emenda nº 24/2020.** Justificativa: a finalidade da ação dessa Unidade Orçamentária é específica para as áreas urbanas. As áreas rurais já são contempladas por outra ação na Secretaria de Desenvolvimento Agrário.
 - **Emenda nº 42/2020.** Justificativa: a finalidade desta ação é ampla e obedece a critérios técnicos adotados pela SEMAS para gestão de todos os tipos de resíduos sólidos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos objetivos estratégicos do Poder Executivo 'Pacto pela Saúde' e 'Desenvolvimento Sustentável', todos detalhados no Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020, da forma como foram apresentados, aprovando a emenda nº 41/2020 e rejeitando as emendas de números 12/2020, 13/2020, 23/2020, 24/2020 e 42/2020.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de revisão do plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.569/2020 – revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2021, na forma com que se apresenta, ao mesmo tempo em que aprova a emenda nº 41/2020 e rejeita as emendas de números 12/2020, 13/2020, 23/2020, 24/2020 e 42/2020.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Novembro de 2020

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
José Queiroz **Relator(a)**
Tony Gel

Antonio Coelho
Priscila Krause
Antônio Moraes

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DEZOITO DE NOVEMBRO DE 2020.

Às dez horas do dia dezoito de novembro de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se, remotamente, os seguintes parlamentares, membros titulares: Antônio Moraes e José Queiroz e os membros suplentes: Isaltino Nascimento e Tony Gel. O Presidente Aluísio Lessa, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária do dia quatro de novembro de dois mil e vinte, ata aprovada por unanimidade, passando a distribuição dos projetos de lei em pauta: Projeto de Lei Complementar nº 1647/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a adequação dos termos finais para fruição dos benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos prazos-limites de fruição de benefícios fiscais previstos na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/2017.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Complementar nº 1648/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre redução de multa e juros de crédito tributário relativo ao ICMS, restabelecimento de parcelamentos perdidos relativos ao ICMS e ao IPVA e reparcelamento de parcelamento perdido relativo ao ICD, nas condições que especifica.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1631/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.166, de 19 de outubro de 2017, que requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE, nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado, a fim de incluir no programa os alunos oriundos de famílias vinculadas à agricultura familiar.), designando como relator o Deputado Tony Gel, porém, o referido Deputado, justificando o amplo conhecimento do Programa PROUPE do Presidente Aluísio Lessa, sugeriu que a relatoria fosse por ele avocada, sugestão acatada pelo Presidente, Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1644/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a continuidade de execução de subprojetos iniciados no âmbito do Projeto Pernambuco Rural Sustentável – PRS, de que trata a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010 e, prorroga em caráter excepcional, a contratação por tempo determinado na situação que especifica.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1645/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que dispõe sobre a concessão da gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1646/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a adequação dos termos finais para fruição dos benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aos prazos-limites de fruição de benefícios fiscais previstos na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/2017.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Antônio Moraes. O Presidente Aluísio Lessa passou, em seguida, a discussão e votação das matérias constantes da pauta: Projeto de Lei Complementar nº 1570/2020, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira e terceira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera o art. 115 da Lei Complementar nº 12/94.), juntamente com a Emenda Supressiva nº 02/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime o artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 1570/2020.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes que o aprovou com abrangência à emenda apresentada, à unanimidade dos parlamentares membros presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.091, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, e dá outras providências, a fim de dispor sobre incentivo ao uso de energia fotovoltaica no meio agrícola.), tendo como relator o Deputado João Paulo Costa, na sua ausência, designada a relatoria ao Deputado Tony Gel, que apresentou parecer favorável ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1617/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, em favor da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseccional de Garanhuns.), tendo como relator o Deputado José Queiroz, foi por ele aprovado e pela unanimidade dos Deputados presentes. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, anunciando a próxima reunião em caráter extraordinário para apresentação de projetos de Segurança Hídrica pela Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Governo do Estado, Sra. Fernandha Batista Lafayette e participação da Presidente da Compesa, Manuela Marinho, a ser registrada em ata específica, convocando, em seguida, a todos para a próxima reunião ordinária desta Comissão de Finanças, no horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezoito de novembro de dois mil e vinte, reuniu-se por deliberação remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência da deputada Roberta Arraes, estando presentes os deputados Isaltino Nascimento e a deputada Simone Santana. Havendo quórum regimental, a presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a presidente distribuiu os seguintes Projetos de Lei: - Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 17.079, de 8 de outubro de 2020, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de prevenir e combater crimes cibernéticos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de determinar que a matéria informativo também seja acessível para as pessoas com deficiência auditiva ou visual. Relator: Deputado Isaltino Nascimento; - Projeto de Lei Ordinária nº 1638/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira, que determina: Ficam as unidades de saúde da rede pública e privada do Estado de Pernambuco obrigadas a garantir os direitos de mulheres que sofram perda gestacional. Relator: Deputada Simone Santana; - Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que estabelece diretrizes para o incentivo e fomento das feiras livres de produtos orgânicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Relator: Deputada Roberta Arraes; - Projeto de Lei Ordinária nº 1645/2020, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que dispõe sobre a concessão da gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental. Relator: Deputado Isaltino Nascimento. Após a distribuição das proposições, a presidente deu prosseguimento à discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2020, de autoria do Deputado José Queiroz, que altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de dispor sobre a presença do Tradutor e Intérprete de LIBRAS nas consultas de pré-natal. Na ausência do Deputado Antônio Fernando, a relatoria foi redistribuída para o Deputado Isaltino Nascimento, que apresentou parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência, foi discutido o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1545/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos hospitais privados no Estado de Pernambuco. A Deputada Simone Santana apresentou parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei, sendo, portanto, aprovado por unanimidade. Finalizada a pauta da reunião, a presidente da Comissão agradeceu a participação e atuação de todos no colegiado, e não havendo mais quem queira se pronunciar e nenhum outro assunto na pauta, encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA Nº 422/2020

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 006173/2020, e Parecer da Procuradoria Geral nº 566/2020, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder à servidora **ANA CECILIA SOARES BEZERRA**, matrícula nº 297, Analista Legislativo, especialidade: Administração, NI10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, licença para tratamento de saúde, por 15 (quinze) dias, com efeitos retroativos, a partir de 03 de novembro de 2020.

Sala Austro Costa, 23 de novembro de 2020.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 423/2020

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 006172/2020 e Parecer da Procuradoria Geral nº 563/2020,

RESOLVE: conceder à servidora **MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE ALMEIDA**, matrícula nº 339, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 3º (terceiro) decênio, completado em 15 de julho de 2016, nos termos do Art. 112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 23 de novembro de 2020.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 424/2020

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 005841/2020, e Parecer da Procuradoria Geral nº 567/2020, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder ao servidor **ALBERON GOMES LISBOA**, matrícula nº 444, Policial Legislativo, NIII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, licença para tratamento de saúde, por 60 (sessenta) dias, com efeitos retroativos, a partir de 25 de outubro de 2020.

Sala Austro Costa, 23 de novembro de 2020.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 425/2020

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 004878/2020, e Parecer da Procuradoria Geral nº 482/2020,

RESOLVE: conceder à servidora **LUCINEIDE BERLAMINO DE ARAÚJO**, matrícula nº 60703, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de setembro de 2020.

Sala Austro Costa, 23 de novembro de 2020.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 426/2020

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 003825/2020, e Parecer da Procuradoria Geral nº 333/2020,

RESOLVE: conceder à servidora **RAYSSA SILVA DE SIQUEIRA**, matrícula nº 60657, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de maio de 2020.

Sala Austro Costa, 23 de novembro de 2020.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA, LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS E COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES

BIÊNIO: 1º DE FEV/2019 A 31 DE JAN/2021 DA 19ª LEGISLATURA			2ª COMISSÃO: FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO			DEPUTADA FABIOLA CABRAL DEPUTADO JOÃO PAULO DEPUTADO SIVALDO ALBINO		
MESA DIRETORA:			TITULARES:			PARTIDO:		
Deputado Eriberto Medeiros	-	Presidente	DEPUTADO ALUÍSIO LESSA	PSB - PRESIDENTE		DEPUTADA FABIOLA CABRAL	PP - PRESIDENTE	
Deputada Simone Santana	-	1º Vice-Presidente	DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO	PL - VICE PRESIDENTE		DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO	REPUBLICANOS - VICE-PRESIDENTE	
Deputado Guilherme Uchoa	-	2º Vice-Presidente	DEPUTADO AGLAILSON VICTOR	PSB		DEPUTADO JOEL DA HARPA	PP	
Deputado Clodoaldo Magalhães	-	1º Secretário	DEPUTADO ANTONIO COELHO	DEM		DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA	PSB	
Deputado Claudiano Martins Filho	-	2º Secretário (Licenciado)	DEPUTADO ANTONIO MORAES	PP		DEPUTADO SIVALDO ALBINO	PSB	
Deputada Teresa Leitão	-	3º Secretário	DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB				
Deputado Álvaro Porto	-	4º Secretário	DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA	DEM				
Deputado Pastor Cleiton Collins	-	1º Suplente	DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA	AVANTE				
Deputado Henrique Queiroz Filho	-	2º Suplente	DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ	PDT				
Deputado Manoel Ferreira	-	3º Suplente	DEPUTADO ROMERO SALES FILHO					
Deputado Romero Albuquerque	-	4º Suplente						
Deputado Joel da Harpa	-	5º Suplente						
Deputado Gustavo Gouveia	-	6º Suplente						
Deputado Adalto Santos	-	7º Suplente						
OUVIDOR GERAL - DEPUTADO ADALTO SANTOS								
COMPOSIÇÃO DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS								
GOVERNO								
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	-	LÍDER						
DEPUTADO DIOGO MORAES	-	VICE-LÍDER						
DEPUTADO AGLAILSON VICTOR	-	VICE-LÍDER						
OPOSIÇÃO								
DEPUTADO ANTONIO COELHO	-	LÍDER						
DEPUTADO ALBERTO FEITOSA	-	VICE-LÍDER						
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	-	VICE-LÍDER						
PSB (12)								
DEPUTADO SIVALDO ALBINO	-	LÍDER						
DEPUTADO ADALTO SANTOS	-	1º VICE-LÍDER						
DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA	-	2º VICE-LÍDER						
PP (11)								
DEPUTADO CLOVIS PAIVA	-	LÍDER						
DEPUTADO JOEL DA HARPA	-	1º VICE-LÍDER						
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS	-	2º VICE-LÍDER						
PSC (6)								
DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO	-	LÍDER						
DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO	-	1º VICE-LÍDER						
DEPUTADO MANOEL FERREIRA	-	2º VICE-LÍDER						
DEM (3)								
DEPUTADA PRISCILA KRAUSE	--	LÍDER						
DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA	--	VICE-LÍDER						
PT (3)								
DEPUTADA DULCI AMORIM	-	LÍDER						
DEPUTADO DORIEL BARROS	-	VICE-LÍDER						
PSD (2)								
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	-	LÍDER						
PL (2)								
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO	-	LÍDER						
PTB (2)								
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	-	LÍDER						
PRTB (1)								
DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO	-	LÍDER						
MDB (1)								
DEPUTADO TONY GEL	-	LÍDER						
PSOL (1)								
DEPUTADA JUNTAS	-	LÍDER						
AVANTE (1)								
DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA	-	LÍDER						
PDT (1)								
DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ	-	LÍDER						
PSDB (1)								
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA	-	LÍDER						
REPUBLICANOS (1)								
DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO	-	LÍDER						
PC DO B (1)								
DEPUTADO JOÃO PAULO	-	LÍDER						
COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES								
1ª COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA								
TITULARES:			PARTIDO:					
DEPUTADO WALDEMAR BORGES	PSB - PRESIDENTE							
DEPUTADO TONY GEL	MDB - VICE-PRESIDENTE							
DEPUTADO ALUÍSIO LESSA	PSB							
DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA	DEM							
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	PSB							
DEPUTADO JOÃO PAULO	PC DO B							
DEPUTADA PRISCILA KRAUSE	DEM							
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	PSD							
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	PTB							
SUPLENTE:			PARTIDO:					
DEPUTADO ALBERTO FEITOSA	PSC							
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA	PSDB							
DEPUTADO ANTONIO MORAES	PP							
DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB							
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PSD							
DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ	PDT							
DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO	PL							
DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT							
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB							
2ª COMISSÃO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								
TITULARES:			PARTIDO:					
DEPUTADO ANTONIO MORAES	PP - PRESIDENTE							
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PSD - VICE-PRESIDENTE							
DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA	PP							
DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA	DEM							
DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA	AVANTE							
DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ	PDT							
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	PTB							
SUPLENTE:			PARTIDO:					
DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO	PSB							
DEPUTADO GUILHERME UCHOA	PSC							
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	PSB							
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	PSD							
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB							
DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT							
DEPUTADO TONY GEL	MDB							
3ª COMISSÃO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								
TITULARES:			PARTIDO:					
DEPUTADO ANTONIO MORAES	PP - PRESIDENTE							
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PSD - VICE-PRESIDENTE							
DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA	PP							
DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA	DEM							
DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA	AVANTE							
DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ	PDT							
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	PTB							
SUPLENTE:			PARTIDO:					
DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO	PSB							
DEPUTADO GUILHERME UCHOA	PSC							
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	PSB							
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	PSD							
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB							
DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT							
DEPUTADO TONY GEL	MDB							
4ª COMISSÃO: NEGÓCIOS MUNICIPAIS								
TITULARES:			PARTIDO:					
DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO	PL - PRESIDENTE							
DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA	PP - VICE-PRESIDENTE							
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA	PSDB							
DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ	PP							
DEPUTADA PRISCILA KRAUSE	DEM							
SUPLENTE:			PARTIDO:					
DEPUTADO ALUÍSIO LESSA	PSB							
DEPUTADO CLOVIS PAIVA	PP							
DEPUTADA DULCI AMORIM	PT							
DEPUTADO JOÃO PAULO	PC DO B							
DEPUTADA ROBERTA ARRAES	PP							
5ª COMISSÃO: EDUCAÇÃO E CULTURA								
TITULARES:			PARTIDO:					
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	PSD - PRESIDENTE							
DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA	PSB - VICE-PRESIDENTE							
DEPUTADA CLARISSA TERCIO	PSC							
DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT							
DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO	REPUBLICANOS							
SUPLENTE:			PARTIDO:					
DEPUTADA DULCI AMORIM	PT							
DEPUTADO JOÃO PAULO	PC DO B							
DEPUTADA DULCI AMORIM	AVANTE							
DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA	PSDB							
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA	PSOL							
DEPUTADA JUNTAS								
6ª COMISSÃO: ESPORTE E LAZER								
TITULARES:			PARTIDO:					
DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA	AVANTE - PRESIDENTE							
DEPUTADO AGLAILSON VICTOR	PSB - VICE-PRESIDENTE							
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS	PP							
DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA	PSB							
DEPUTADO ROMERO ALBUQUEQUE	PP							
SUPLENTE:			PARTIDO:					
DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO FILHO	PP							
DEPUTADO CLOVIS PAIVA	PP							
DEPUTADO GUILHERME UCHOA	PSC							
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO	PL							
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PSD							
7ª COMISSÃO: MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE								
TITULARES:			PARTIDO:					
DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO	PSC - PRESIDENTE							
DEPUTADA PRISCILA KRAUSE	DEM - VICE-PRESIDENTE							
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO	PL							
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	PTB							
DEPUTADO TONY GEL	MDB							
SUPLENTE:			PARTIDO:					
DEPUTADO ANTONIO COELHO	DEM							
DEPUTADO ANTONIO MORAES	PP							
DEPUTADO DORIEL BARROS	PT							
DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA	PSB							
DEPUTADO SIVALDO ALBINO	PSB							
8ª COMISSÃO: AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL								
TITULARES:			PARTIDO:					
DEPUTADO DORIEL BARROS	PT - PRESIDENTE							
DEPUTADO CLOVIS PAIVA	PP - VICE-PRESIDENTE							
DEPUTADO ANTONIO COELHO	DEM							
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO	PL							
DEPUTADA ROBERTA ARRAES	PP							
SUPLENTE:			PARTIDO:					
DEPUTADO ANTONIO FERNANDO	PSC							
DEPUTADO ANTONIO MORAES	PP							
DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO FILHO	PP							
DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA	DEM							
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	PSB							
9ª COMISSÃO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL								
TITULARES:			PARTIDO:					
DEPUTADA ROBERTA ARRAES	PP - PRESIDENTE							
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	PSB - VICE-PRESIDENTE							
DEPUTADO ALBERTO FEITOSA	PSC							
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA	PSDB							
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB							
SUPLENTE:			PARTIDO:					
DEPUTADO ANTONIO FERNANDO	PSC							
DEPUTADA CLARISSA TERCIO	PSC							
10ª COMISSÃO: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA								
TITULARES:			PARTIDO:					
DEPUTADA FABIOLA CABRAL	PP - PRESIDENTE							
DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO	REPUBLICANOS - VICE-PRESIDENTE							
DEPUTADO JOEL DA HARPA	PP							
DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA	PSB							
DEPUTADO SIVALDO ALBINO	PSB							
SUPLENTE:			PARTIDO:					
DEPUTADO ADALTO SANTOS	PSB							
DEPUTADO ANTONIO FERNANDO	PSC							
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PSD							
DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE	PP							
DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT							
11ª COMISSÃO: CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR								
TITULARES:			PARTIDO:					
DEPUTADA JUNTAS	PSOL - PRESIDENTE							
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS	PP - VICE-PRESIDENTE							
DEPUTADA CLARISSA TERCIO	PSC							
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	PSB							
DEPUTADO JOÃO PAULO	PC DO B							
SUPLENTE:			PARTIDO:					
DEPUTADO ADALTO SANTOS	PSB							
DEPUTADO ANTONIO FERNANDO	PSC							
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PSD							
DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE	PP							
DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT							
12ª COMISSÃO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO								
TITULARES:			PARTIDO:					
DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA	PP - PRESIDENTE							
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	PSD - VICE-PRESIDENTE							
DEPUTADO CLOVIS PAIVA	PP							
DEPUTADO JOÃO PAULO	PC DO B							
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	PTB							
SUPLENTE:			PARTIDO:					
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA	PSDB							
DEPUTADA FABIOLA CABRAL	PP							
DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ	PP							
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB							
DEPUTADO SIVALDO ALBINO	PSB							
13ª COMISSÃO: ASSUNTOS INTERNACIONAIS								
TITULARES:			PARTIDO:					
DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE	PP - PRESIDENTE							
DEPUTADA FABIOLA CABRAL	PP - VICE-PRESIDENTE							
DEPUTADO ADALTO SANTOS	PSB							
DEPUTADO JOEL DA HARPA	PP							
DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO	PSC							
SUPLENTE:			PARTIDO:					
DEPUTADO AGLAILSON VICTOR	PSB							
DEPUTADO CLOVIS PAIVA	PP							
DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA	PP							
DEPUTADA DULCI AMORIM	PT							
DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO	REPUBLICANOS							
14ª COMISSÃO: DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER								
TITULARES:			PARTIDO:					
DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO	PSB - PRESIDENTE							
DEPUTADA ROBERTA ARRAES	PP - VICE-PRESIDENTE							
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA	PSDB							
DEPUTADA DULCI AMORIM	PT							
DEPUTADA FABIOLA CABRAL	PP							
SUPLENTE:			PARTIDO:					
DEPUTADA CLARISSA TERCIO	PSC							
DEPUTADA JUNTAS	PSOL							
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB							
DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT							
DEPUTADA PRISCILA KRAUSE								